



**medicar**  
emergências médicas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU



Concorrência Pública nº 002/2022  
Processo Administrativo nº 007/2022

**MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.563.718/0001-84, com sede na Avenida Doutor Alberto Sarmiento, nº 838, Bonfim, Campinas, São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, para sanar as seguintes dúvidas:

1. Pede-se que esclareça de quem é a responsabilidade da reposição dos gases medicinais e do serviço de esterilização dos materiais, pois no edital as informações estão conflitantes, conforme itens abaixo.

7.14 Os serviços de lavanderia, limpeza das bases, fornecimento de material de escritório, esterilização, reposição de gases medicinais e coleta de resíduos serão de responsabilidade dos municípios onde estão localizadas as bases descentralizadas.

7.18 Os materiais, insumos e medicamentos e gases medicinais necessários para os atendimentos e em cumprimento ao exigido na Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde são de responsabilidade da contratada, conforme descrito na planilha de custos.

7.11 Esterilização de materiais: a CONTRATADA deverá providenciar esterilização de todos os materiais que requeiram este procedimento para serem reutilizados, como por exemplo, instrumentais cirúrgicos, materiais de assistência ventilatória, entre outros.

2. Em relação ao seguro, está correto afirmar que a empresa contratada terá custo somente com a franquia, quando utilizado, e o custo do pagamento do seguro e renovações, é de responsabilidade da contratante?

Campinas, 17 de junho de 2022.

**KAIO REGIS FERREIRA  
DA SILVA:01762236141**

Assinado de forma digital por KAIO  
REGIS FERREIRA DA  
SILVA:01762236141  
Dados: 2022.06.17 14:35:29 -03'00'

**MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA**  
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR



A MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA, com sede na Avenida Dr. Alberto Sarmiento, N°838 – Bairro Bonfim, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N° 03.563.718/0001-84, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, inscrito no CPF/MF N° 141.090.608-69 e RG N° 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, a quem confere poderes para representar a MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficiar, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, nomear advogado se necessário com poderes para substabelecer e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas.

Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Campinas/SP, 18 de maio de 2022.

  
**MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.**  
**BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF N° 141.090.608-69 | RG N° 15.787.749-8**

RECONHECIMENTO  
 O SENHOR DELEGADO DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO VALE DO ARAUJO, em atendimento ao requerimento do Sr. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4867394 DGPC/GO e CPF nº. 017.622.361-41, reconhece por semelhança a firma de BERNARDO PAVAN MAMED, em documento com valor econômico, e assina.

Albeirão Preto, 24 de maio de 2022. Total: R\$ 17,00  
 Em Teste da verdade. Cód. 114306007-3222-12  
 Fabio de Freitas Alves Starari-Escritor(a) Autorizado(a)  
 RG. 27.900.425-4

121467  
 VALOR ECONÓMICO 1  
 C10862AA0732114

medicar.com.br  
 0800 946 0510

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 6 de junho de 2022 10:31:19 GMT-03:00. CNS: 06.87050 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Vale do Araujo. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Del. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas, com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS NAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 06/06/2022 15:08:39 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MF 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 121510608224211639302-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

0000001d734fd94f057f2d69fe6bc05b6bae1f521790914c451b8697f115951bb3fb9be54584b2c9a9b636a08174636492901b125f7828d27c6af3cab85db39c43413ceafd2ea8d4a5e17d21c4840c9e



Presidência da República  
Justiça Civil  
Município de João Pessoa - PB nº 2.000/2  
de 21 de agosto de 2001.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 4867394	2.A VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	22/JUL/2013
NOME <b>Kaio Regis Ferreira da Silva</b>	
FILIAÇÃO <b>EDUARDO PEREIRA DA SILVA ELIENE GARCIA FERREIRA</b>	
PORTO NACIONAL-TO	14/ABR/1989
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORDEM <b>C.NAS. 20727 FLS. 198V L. A20 PORTO NACIONAL-TO EM 15/02/1995</b>	
CPF 017622361-41	
6517621	29732450

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 17 de maio de 2021 09:50:09 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121511705218963640058>



**ARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 121511705218963640058-1  
 Data: 17/05/2021 09:43:08  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALM06407-21VF



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

  
 Váber Azevedo de M. Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://www.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS NAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/06/2022 16:08:39 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 121510606224211639302-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6bae1f521790914c451b8697f115951bb3fb9be54584b2c9a9b636a08174636492901b125f7828d27c6af3cab85db39c43413ceafd2ea8d4a5e17d21c4840d9e



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/06/2022 14:24:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 121511705218963640058-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b100ec3933c27666aba8bd208a39464b4b943c33a9646e04475db78f7800401325e53fb8d4e202ead995ad4b1d293e91a43413ceafd2ea8d4a5e17d21c4840d9e



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**medicar**  
emergências médicas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU



Concorrência Pública nº 002/2022  
Processo Administrativo nº 007/2022

**MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.563.718/0001-84, com sede na Avenida Doutor Alberto Sarmiento, nº 838, Bonfim, Campinas, São Paulo, vem, tempestivamente, apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório da modalidade Concorrência Pública com fulcro no edital e artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### I – PREAMBULARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

A previsão para apresentação da presente Impugnação está contida no edital, que descreve que o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de impugnação.

No presente caso, a sessão está agendada para ser realizada no próximo **dia 11 de julho de 2022**, ao passo que o segundo dia útil que antecede essa data corresponde ao dia **06 de julho de 2022**, sendo tempestivo, o protocolo desta Impugnação, até o final do expediente administrativo dessa data.



## II - DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, para contratação de empresa para operacionalização e gestão de Unidade de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado para atendimento móvel de urgência e emergência, a população da área de abrangência do CISVALI.

O pregão eletrônico é baseado em Edital de Licitação e seus anexos, que trazem as especificações do objeto licitado. Contudo, referido Edital de Licitações deve ser reparado, uma vez que possui incorreções e impropriedades, a fim de evitar futuras nulidades e, sobretudo, prejuízo ao interesse público e aos princípios que devem nortear o procedimento licitatório.

## III - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

### a) DA ESCOLHA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A modalidade de licitação elegida para processamento do presente certame é a concorrência pública. Na Concorrência pública é uma modalidade de licitação para contratos de grande vulto, que se realiza com ampla competição

Ocorre que, a escolha da licitação na modalidade concorrência pública não atende plenamente o interesse público, uma vez que vai de encontro a legislação que norteia as contratações públicas e em razão da diminuição de participação de empresas em meio a um cenário de pandemia, o que resultará em diminuição de ofertas. Vejamos:

A ao passo que o pregão eletrônico é uma modalidade utilizada para compra de bens e serviços comuns de qualquer valor, pelo poder público. No ensinamento de Marçal Justen: “pregão é a modalidade de licitação de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa de contratação de bem ou serviço comum, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes dispõem do ônus de formular propostas sucessivas, e de uma fase posterior de verificação dos requisitos de habilitação e de satisfatoriedade das ofertas”.





Portanto, o pregão, na forma eletrônica, é uma modalidade licitatória mais célere, que amplia a participação, gerando economia e transparência aos processos licitatórios.

Nos termos do Decreto nº. 10.024/2019, a Administração direta e indireta é obrigada a realizar o **pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços**. Além disso, a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico se aplica também aos Estados, DF e Municípios quando utilizarem ou houver recursos da União (art. 1º, § 3º):

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

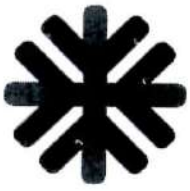
§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Observa-se que o parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019, reforça a obrigatoriedade do **Consórcio, de adoção do pregão eletrônico para contratação dos serviços em tela, cujo custeio é feito por meio de repasses, que a seu turno, recebem por repasses ou convênios para recebimento de recursos da União.**

Somente em casos excepcionalíssimos, em que haja **comprovada inviabilidade técnica total e desvantagem para a Administração na realização do pregão eletrônico, e, desde**



que, devidamente justificado pela autoridade competente, será admitida o uso do pregão presencial, conforme dispõe parágrafo 3º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024/2019:

4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica”.

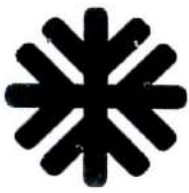
Ou seja, a adoção de outras formas de licitação para serviços comum, depende diretamente da impossibilidade inafastável de sua realização pela modalidade eletrônica e desde que demonstrado que o uso do pregão eletrônico resultará em desvantagem para a Administração.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

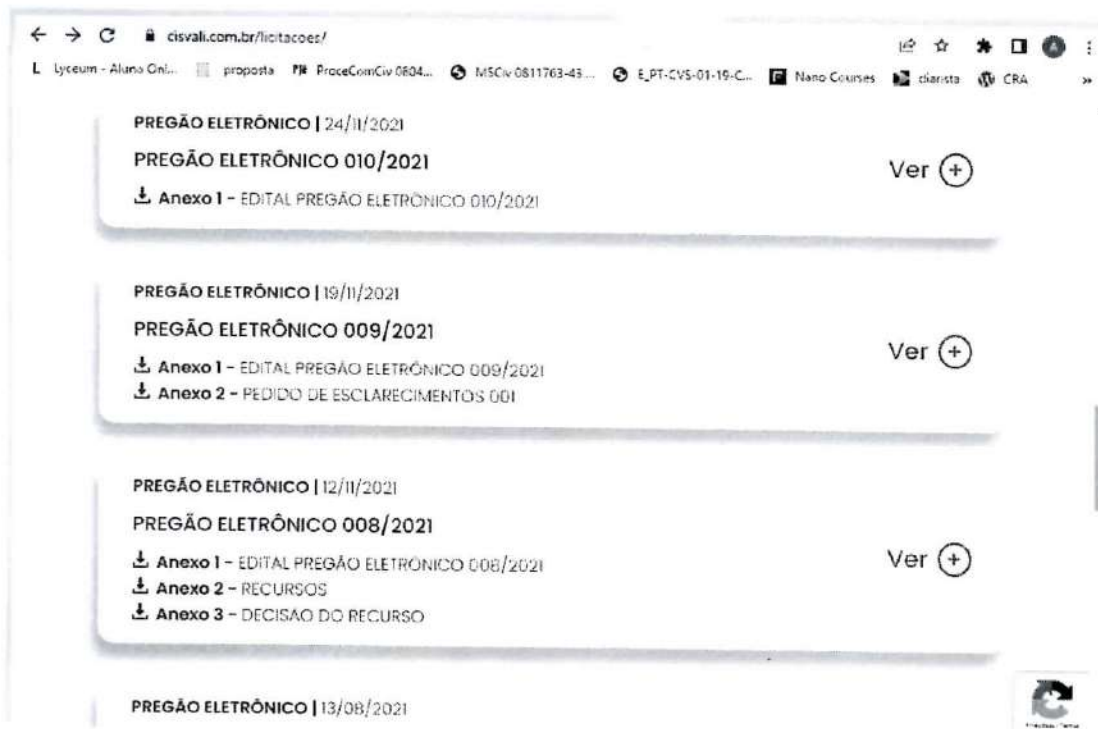
“(…) a utilização do pregão na forma presencial, sem que tenha havido demonstração da inviabilidade de utilização da forma eletrônica, não se conforma com o preceito contido no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005. A justificativa apresentada no Memorando nº 351/2010-CGA/SPOA/SE/MPA, de 7/4/2010 (dificuldade de remessa por meio magnético de pesados arquivos de “manuais e plantas croquis e demais documentos”) não se revela satisfatória, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação, conforme ponderou o Sr. Secretário”. (Acórdão nº 1.099/2010, do Plenário do TCU)

“(…)36. De outro lado, caso a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger opte pela realização de novo certame, deve adotar o pregão eletrônico e não o presencial, salvo comprovada falta de viabilidade de realização daquela primeira modalidade, nos termos do art. 4º do Decreto 5.450/2005”. Processo TC nº 018.187/2017-0. Acórdão nº 2.034/2017 – Plenário. Relator: ministro Benjamin Zymler. (Acórdão nº 2.034/2017 – Plenário)

Cabe destacar que no caso do Concórcio, há viabilidade técnica para realização do certame, visto que o procedimento de pregão eletrônico é adotado por essa Administração de forma ampla e eficiente.



Ao consultar o site do CIVALI para publicação de edital e anexos, publicação dos atos e decisões relacionadas a licitação, verifica-se que o Consórcio dispõe de estrutura digital e faz uso de plataforma eletrônica que permite a realização do pregão eletrônico. Deste modo, se o Departamento de Licitações e Contratos adota o site para publicação dos atos da licitação, deve também adotar para realização do procedimento licitatório. Veja-se o print:



Os serviços aqui licitados foram classificados e enquadrados comuns, de modo que a realização do pregão pode se dar de forma eletrônica.

Por esse motivo, considerando a ausência de comprovada inviabilidade técnica total e desvantagem para a Administração na realização do pregão eletrônico, faz-se necessária a alteração do de licitação para pregão eletrônico, a fim de que esteja dentro da legalidade e em atendimento aos princípios da Administração.

O pregão eletrônico foi criado, para aumentar a quantidade de participantes, ampliando a competitividade e a chance de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de imprimir maior transparência aos processos de contratação pública, diminuindo os custos com o processo licitatório.



**medicar**  
emergências médicas



Esse método visa ampliar a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, dispensando a presença dos contendentes, vez que a tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo e que permite também a transparência do processo.

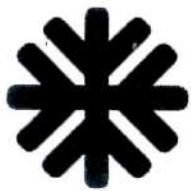
A ampliação da disputa também se faz presente na medida em que todos os licitantes, cujas propostas não foram desclassificadas, podem oferecer lances. Os licitantes podem oferecer lances sucessivos independente da ordem de classificação.

Além disso, a transparência gerada pela tecnologia permite fácil acesso aos dados da Administração Pública pela população e pelos órgãos de controle como o Tribunal de Contas, evitando aos órgãos contratantes e aos licitantes se corromperem.

Trata-se, assim, de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes, que atende aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Ademais, no presente caso, a escolha da Concorrência além de não estar de acordo com a exceção prevista no Decreto nº 10.024/2019, é extremamente arriscada, em razão do cenário de pandemia instaurado em todo o território nacional e da ausência de um amplo quadro de imunização da população.

Por esse motivo, tendo em vista que não há comprovada inviabilidade técnica total e desvantagem para a Administração na realização do pregão eletrônico, o certame licitatório pode ser realizado de forma eletrônica sem prejuízos, visando o interesse público, requer-se desde logo, que a modalidade da licitação seja alterada para PREGÃO ELETRÔNICO a fim de ampliar o universo de concorrentes possibilitando que todos os participantes estejam na fase de lances, e, para observar o Decreto nº 10.024/2019, além de evitar o contato social e uma possível transmissão do COVID-19 devido à aglomeração dos representantes das empresas interessadas no objeto licitado.



**medicar**  
emergências médicas



b) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE – AFRONTA AO ARTIGO 40, INCISO XI, DA LEI Nº 8.666/93

Quando da análise do presente instrumento convocatório, a Impugnante reparou a inexistência, no edital e no contrato original, de cláusula estipulando o reajuste de preços.

Destarte, o reajustamento de preços se configura nos contratos de prestação continuada como direito subjetivo, conferido pela lei ao contratado, especificamente nos casos em que o ajuste ultrapassar 12 (dozes) meses.

Nesse sentido, o artigo 40, da Lei n.º 8.666/93, indica o critério do reajuste que deve estar previsto no edital de licitação, como cláusula obrigatória:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Sendo o reajuste de preços um dos institutos possíveis para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, reconhecendo, na hipótese sub examine, tratar-se da espécie do reajuste de preços em sentido estrito, a inclusão de cláusula que preveja sua aplicação, bem como o índice financeiro a ser considerado ou a fórmula paramétrica a ser aplicada, é indispensável para manutenção das condições contratuais.

Desta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho destacasse como um dos principais defensores. Em seu livro “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”, preleciona:

**O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz**



constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

O referido autor entende que, por força constitucional, os contratos firmados com a Administração pública devem sofrer o reajuste de preços, pois que o equilíbrio econômico-financeiro da avença deve sempre ser preservado.

Assim, pode-se inferir que o renomado jurista fazia alusão ao inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nessa senda, trazemos à baila a Orientação Normativa nº 23, da Advocacia Geral da União:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23 "O EDITAL OU O CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO DEVERÁ INDICAR O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, SOB A FORMA DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO, ADMITIDA A ADOÇÃO DE ÍNDICES GERAIS, ESPECÍFICOS OU SETORIAIS, OU POR REACTUAÇÃO, PARA OS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PELA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DOS COMPONENTES DOS CUSTOS."(sem grifos no original) INDEXAÇÃO: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. REAJUSTE. ÍNDICE. REACTUAÇÃO. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. DEMONSTRAÇÃO ANÁLITICA. PREVISÃO. CONTRATO.REFERÊNCIA: Arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001; art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; art. 5º



do Decreto nº 2.271, de 1997; Parecer JT02/AGU; Acórdãos TCU 1.563/2004Plenário, 1.941/2006Plenário e 1.828/2008Plenário. (grifamos)

Na mesma esteira, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.827/2008 – Plenário:

“25. A Lei nº 8.666/93 prevê que o valor pactuado inicialmente entre as partes pode sofrer três espécies de alterações: reajuste (artigo 40, inciso XI), atualização financeira em decorrência de atraso no pagamento (artigo 40, inciso XIV, alínea "c") e reequilíbrio econômico-financeiro (artigo 65, inciso II, alínea "d").

26. O reajuste de preços, conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, tem como ideia central a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo.

27. O reequilíbrio econômico-financeiro stricto sensu, por sua vez, trata do reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. Instituto previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, é concedido ao contratado pela Administração, desde que se verifique a ocorrência das hipóteses específicas de sua admissibilidade apontadas pela lei.

28. Especificamente para os contratos administrativos de serviços contínuos na esfera federal, o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa MARE nº 18, de 1997, apresentam a repactuação de preços como mecanismo para manter a relação econômico-financeira do contrato.

(...)

**33. Diante do exposto, o instituto da repactuação contratual, entendido como espécie de reajuste, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, verbis:**

**Lei nº 8.666/93**

‘Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;'

'Art. 50. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;'

34. Contudo, o normativo que trata expressamente da repactuação contratual, como já dito, é o Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Senão vejamos:

Decreto nº 2.271/97

'Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.'

35. Ao prever o instituto da repactuação, o artigo 5º do Decreto nº 2.271/97 regulamenta os citados artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nos casos de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, quando expressamente prevista essa espécie de reajuste no edital."

Por esse motivo, impõe para o equilíbrio econômico-financeiro a necessidade de previsão de cláusula contratual de reajuste a partir da aplicação de índice econômico oficial, vez que se trata de direito com amparo constitucional, razão pela qual requer-se seja retificado o edital para constar a previsão de reajuste dos preços após o período de 12 (doze) meses.





**medicar**  
emergências médicas



#### IV- CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja esta impugnação seja recebida, processada, conhecida e acolhida, integralmente, para o fim de:

Em caráter liminar, seja determinada a pronta suspensão do processamento do certame, conferido efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a sessão designada para o dia 11/07/2022, que será oportunamente realizada em data posterior à solução dos questionamentos ora apontados.

No mérito, sejam acolhidos integralmente os fundamentos apresentados, para que seja realizada a readequação do instrumento licitatório, com devolução do prazo para elaboração das propostas e redesignação de nova sessão, a partir da publicação da retificação do edital isento dos vícios apontados.

Dado o iminente risco de futuras nulidades em razão de não atendimento do artigo 6º, da Lei de Licitações, caso, esta impugnação não seja analisada, com as prevenções de praxe, prosseguiremos junto ao Egrégio Tribunal de Contas e ao Poder Judiciário, se preciso for, para apreciação do mérito.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 17 de junho de 2022.

**KAIO REGIS FERREIRA  
DA SILVA:01762236141**

Assinado de forma digital por KAIO  
REGIS FERREIRA DA  
SILVA:01762236141  
Dados: 2022.06.17 14:27:53 -03'00'

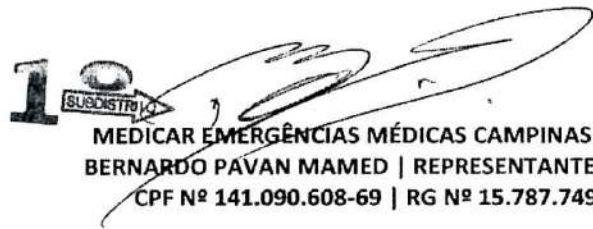
**MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA**  
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

### PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR


A **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA**, com sede na Avenida Dr. Alberto Sarmiento, N°838 – Bairro Bonfim, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N° 03.563.718/0001-84, por seu representante legal, devidamente qualificado o Sr. **BERNARDO PAVAN MAMED**, inscrito no CPF/MF N° 141.090.608-69 e RG N° 15.787.749-8, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. **4867394 DGPC/GO** e CPF n°. **017.622.361-41**, a quem confere poderes para representar a **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA**, no período de 06 meses a partir da assinatura deste instrumento, para requerer a emissão de certidões e retirar-las em repartições públicas ou administrativas, para cadastrar a empresa como fornecedora em órgãos Públicos, para impugnar os editais das licitações, para participar de licitações de qualquer modalidade e em quaisquer repartições públicas ou administrativas, com poderes para requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura de propostas, apresentar protesto, reclamações e recursos e contrarrazões contra qualquer irregularidade, desistir de sua interposição de recurso, oferecer vantagem e desconto, inclusive em caso de empate, assinar os contratos necessários, assinar, declarar, recusar, afirmar, retirar, requerer, notificar, oficiar, receber qualquer documento, solicitar vistas e cópias dos processos licitatórios, nomear advogado se necessário com poderes para substabelecer e praticar todos os demais atos e providências necessários para que a outorgante atenda as exigências legais dos processos licitatórios, realizar e acompanhar vistorias e visitas técnicas.

**Pôr ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.**

Campinas/SP, 18 de maio de 2022.

  
**MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.**  
**BERNARDO PAVAN MAMED | REPRESENTANTE LEGAL**  
CPF N° 141.090.608-69 | RG N° 15.787.749-8

  
Reconheço por semelhança a firma de: **BERNARDO PAVAN MAMED**, em documento com valor econômico, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 24 de maio de 2022. Total: R\$ 11,00  
Em Teste da verdade. Cód. [114306008720222121]  
Fabio de Freitas Alves Sturari-Escritor Autorizado  
C10862AA072214  
121487  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO 11

 | medicar.com.br  
0800 940 0590





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS SAUDES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO E CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**BERNARDO PAVAN MAMED**

DOC IDENTIFICACAO / OUTRA IDENTIFICACAO: 15767749 SSP/SP

OW: 141.090.608-69 DATA NASCIMENTO: 08/08/1970

FILIAÇÃO: MARTA EULALIA PAVAN MA MED

PROFISSAO: ADM. INF. SAU. CATEG. PROFISSAO: ADM.

INSCRIÇÃO: 01268463392 VALIDADE: 12/02/2024 EXPIRAÇÃO: 04/11/1988

ORIGINAÇÃO:

LOCAL: RIBEIRAO PRETO, SP DATA EMISSAO: 12/02/2019

Paulo Roberto Pallas Ribeiro Diretor Presidente DNRE-SP 05046195981  
 Presidente DNRE-SP 89965444135

**SÃO PAULO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1787484629

PROFISSÃO PLASTIFICAR 1787484629

Documento Autenticado de acordo com os artigos 1º, 3º, 6º, 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005, utilizando a presente tecnologia digitalizada e protocolada eletronicamente, apresentando o presente documento.



ARTÓRIO  
 Autenticação Digital Código: 121510307204017038491-1  
 Data: 03/07/2020 09:40:42  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD79927-006K



Cartório Azevêdo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS INAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2021 09:39:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 121510307204017038491-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73af38c0aba337ec89b3caab83ea0ff60a059ae86eace747cce93833a2ffdfbf68aa110602eed1acc75eada1804dbb643413ceafd2ea8d4a5e17d21c4840d9e



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 21 de agosto de 2001.



CONVÊNIO  
E. R. Ribeirão Preto



JUCESP PROTOCOLO  
0.093.173/22-2



36ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA."

CNPJ - 03.563.718/0001-84  
NIRE - 3521881398-7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, na cidade de Sertãozinho (SP), RG 15.787.749-8 SSP/SP emitido em 12/08/1994 e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250, Condomínio Royal Park, CEP 14028-515, em Ribeirão Preto (SP);
2. AUGUSTO CESAR SANTOS PELLEGRINI, brasileiro, solteiro, médico CRM/SP 164.571-5, nascido em 22/04/1987 na cidade do Rio de Janeiro (RJ), portador do RG 44.686.838-2 SSP/SP emitido em 26/11/2013 e CPF 370.341.268-28, residente e domiciliado na Rua Prof. Virgílio Antunes Oliveira nº 928, Vila Regina Celia, CEP 12705-530, em Cruzeiro (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
3. AVNER MELO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 178.911, nascido em 14/02/1990, em Teresina (PI), portador do RG 2.733.173 SSP/PI, emitido em 29/07/2005 e CPF 044.178.503-48, residente e domiciliado na Avenida Onze de Junho nº 911 - Apto. 602 - Bairro Vila Clementino, CEP 04041-053, São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
4. CAMILA BÁRTHOLO SOCCIO DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 120.605, nascida em 26/03/1981, em Campinas (SP), portadora do RG 25.533.947-1 SSP/SP emitido em 10/08/2006 e CPF 281.403.948-23, residente e domiciliada na Rua Mario Lago (Residencial Arosa) nº 588, Swiss Park, CEP 13049-334, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
5. CAMILA NAYARA FAHL GALEGO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 175.765, nascida em 09/01/1990, em Monte Mor (SP), portadora do RG 48.722.621-5 SSP/SP emitido em 19/01/2018 e CPF 377.564.638-89, residente e domiciliada na Rua Helena Argentin Canova nº 82 - Residencial Campos do Conde - Bairro João Aranha, CEP 13145-876 em Paulínia (SP), representada por Marcio Fischer qualificado neste instrumento;

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121511502224163744626>



ARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-1  
Data: 15/02/2022 15:53:56  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMN19602-U5SZ:



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:06:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



6. CARLOS EDUARDO FERRARES DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 099.364, nascido em 20/11/1970 em Campinas (SP), portador do RG 23.225.302-X SSP/SP emitido em 16/11/2016 e CPF 108.094.158-44, residente e domiciliado na Rua Natal nº 250 (Vila Planalto), Centro, CEP 13280-278, em Vinhedo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
7. CHRISTIANE PINHEIRO CAMPOS DE ANDRADE TOLEDO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 126.823, nascida em 28/08/1978, em Fortaleza (CE), portadora do RG 910.021.809-99 SSP/CE, emitido em 26/11/2008 e CPF 897.978.923-87, residente e domiciliada na Rua Isaac Krasilchik nº 88 - Apto. 83 B -, Jardim das Perdizes, CEP 05036-165, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
8. DAILSON MAMEDE BEZERRA, brasileiro, divorciado, médico, CRM/SP 152.667, nascido em 17/02/1984, na cidade de Recife (PE), portador do RG 37.556.734-3 SSP/SP emitido em 01/10/2001 e CPF 742.757.552-00, residente e domiciliado (a) na Rua Dr. Carlos Guimarães nº 248 - Apto. 61, Box 21 - Cambuí, CEP 13024-200, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
9. DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 178.187, nascido em 24/08/1989, em Ceres (GO), portador do RG 5.220.869 SPTC/GO emitido em 17/07/2005 e CPF 026.456.011-62, residente e domiciliado na Rua Borges Lagoa nº 710, Vila Clementino, CEP 04038-001, em São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
10. EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 187.658, nascido em 17/09/1990, em Poços de Caldas (MG), portador do RG 10.960.616 PC/MG, emitido em 22/12/2010 e CPF 090.314.716-58, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 61 - Apto. 93 -, Boqueirão, CEP 11700-060, em Praia Grande (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado neste instrumento;
11. ELIO BARBOSA RAIMONDI BELFIORE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 144.639, nascido em 03/01/1986, em Guarulhos (SP), portador do RG 30.417.659-X SSP/SP emitido em 12/07/2005 e CPF 340.409.878-10, residente e domiciliado na Alameda Jaú nº 511 - Apto. 153, Jardim Paulista, CEP 01420-000, em São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
12. FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 151150, nascido em 19/07/1987, em Fortaleza (CE), portador do RG 200.200.232.087-5, emitido em 23/10/2002 pela SSP/CE e CPF 014.202.043-51, residente e domiciliado na Rua Barão Geraldo de Resende nº 97, Apto. 174, Botafogo, CEP 13020-440, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
13. FILIPE ALTINO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 146.681, nascido em 23/01/1983, na cidade de Tucuruí (PA), portador do RG 35.220.333-X SSP/SP emitido

*(Handwritten signatures and marks)*



- em 22/04/2013 e CPF 324.779.928-13, residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas nº 1405 - Apto. 803, Bloco 03 - Residencial Amazonas, CEP 14406-010, em Franca (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
14. FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 124.266, nascido em 13/06/1977, em Maceió (AL), portador do RG 1.499.255 SSP/AL emitido em 12/06/2016 e CPF 007.574.744-89, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 499 Apto. 1610, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01317-000, em São Paulo (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado neste instrumento;
  15. FRANCISCA GOES STOCCO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 169.595, nascida em 04/05/1984 na cidade de Fortaleza (CE), portadora do RG 42.327.902-6 SSP/SP emitido em 14/10/2015 e CPF 320.637.138-47, residente e domiciliada na Rua Major Solon nº 615 - Apto. 71 Edifício Carolina - Cambuí, CEP 13024-907 em Campinas (SP), representada por Marcio Fischer qualificado neste instrumento;
  16. GABRIELLA CHRISTIANE HEUER GUIMARÃES, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 174.820, nascida em 23/11/1987, em Petrópolis (RJ), portadora do RG 60.156.834-5 SSP/SP emitido em 24/07/2015 e CPF 124.936.097-86, residente e domiciliada na Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Angelis nº 730 - Apto. 124, Parque Prado, CEP 13044-163, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
  17. GUSTAVO SONEGO LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 137.922, nascido em 21/01/1981, em Campinas (SP), portador do RG 27.427.545-4 SSP/SP emitido em 13/11/2008 e CPF 288.834.838-12, residente e domiciliado na Rua Antônio Negrello nº 51, Apaga Fogo, CEP 13277-151, em Valinhos (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
  18. ISABELA DE CARVALHO REDA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 163.615, nascida em 21/07/1988, em Campinas (SP), portadora do RG 44.784.140-3 SSP/SP emitido em 25/07/2011, e do CPF 368.969.408-67, residente e domiciliada na Rua Cadete João Teixeira nº 159, Vila Teixeira, CEP 13032-390, em Campinas (SP), representada por PATRICIA BERTIPAGLIA, qualificada neste instrumento;
  19. JESSICA CARVALHO BENATTI, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 172.992, nascida em 03/07/1988 na cidade de Ubá (MG), portadora do RG 2002.006.013.362 SSP/AL emitido em 15/05/2002 e CPF 369.917.638-02, residente e domiciliada na Rua José Carlos Ferrari nº 57 - Residencial Santa Maria -, CEP 13272-810 em Valinhos (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
  20. JULIANA REINOSO DE ABREU, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 145.028, nascida em 26/04/1985 na cidade de Ribeirão Pires (SP), portadora do RG 43.761.389-6 SSP/SP emitido em 24/11/2011 e CPF 226.001.208-66, residente e domiciliada na Rua Alfredo Calil nº 510, Bairro das Palmeiras, CEP 13101-507, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

	<b>ARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-3 Data: 15/02/2022 15:53:57 Valor Total do Ato: R\$ 5,02 Selo Digital Tipo Normal C: AMN19604-BHAF:		<b>Cartório Azevedo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br		<b>TJPB</b> 
	Váiber Azevedo de M. Cavalcanti				



21. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14/04/1989 em Porto Nacional (TO), portador do RG 4.867.394 SSP/GO emitido em 22/07/2013 e do CPF 017.622.361-41, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome n.º 954 - Apto 711 - Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, em São Paulo (SP);
22. KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 158.444, nascido em 04/04/1980, em Jacutinga (MG), portador do RG MG-10.350.817 SSP/MG emitido em 07/09/2005 e do CPF 046.162.316-13, residente e domiciliado na Rua Padre Vieira n.º 1235 - Apto. 31, Centro, CEP 13015-301, em Campinas (SP), representado por PATRICIA BERTIPAGLIA, qualificada neste instrumento;
23. LAURA TINELLI JORGE, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 156.201, nascida em 13/08/1987, na cidade de Campinas (SP), portadora do RG 44.097.781-2 SSP/SP emitido em 18/11/2016 e CPF 371.104.248-12, residente e domiciliada na Rua Ramão Olavo Saravy Filho n.º 1095 - Apto. 13 - Torre 01 - Ambiance Residence II - Jd. Myrian M da Costa, CEP 13098-401, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
24. LEANDRO MARQUES CORREA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 111.794, nascido em 11/07/1979, em Itápolis (SP), portador do RG 29.134.720-4 SSP/SP emitido em 23/08/1996 e CPF 215.172.468-90, residente e domiciliado na Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira n.º 225 - Apto. 22, Jatobá, Jardim Madalena, CEP 13091-611, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
25. LEDA MARIA SILVA ZECHETTO, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 121.749, nascida em 10/03/1981, em Maringá (PR), portadora do RG 50.729.056-2 SSP/SP emitido em 11/07/2017 e CPF 007.290.989-74, residente e domiciliada na Avenida Divino Salvador n.º 175 - Apto. 144 -, Planalto Paulista, CEP 04078-010, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
26. LOURENZA GIOVANI FONSECA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 132.511, nascida em 08/08/1981, em Antonio Carlos (MG), portadora do RG MG-10.503.155 SSP/MG emitido em 25/09/2001 e CPF 043.637.346-71, residente e domiciliada na Rua Aglair Buratto Villas Boas n.º 425, Torre 2 - Apto. 4, Residencial Vila Bella, CEP 13087-725, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
27. LUCAS VALE GUIMARAES, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 205.116, nascido em 18/12/1991, em Quirinópolis (GO), portador do RG 5.411.821 SSP/GO emitido em 21/12/2006 e CPF 007.645.941-17, residente e domiciliado na Rua Guatemala n.º 375, TP 1 - Apt. 25, Vila Santo Antônio, CEP 13465-761, em Americana (SP), representado por MARCIO FISCHER, qualificado neste instrumento;
28. MARCIO FISCHER, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.381, nascido em 08/01/1972, em Espírito Santo (ES), portador do RG 947.391 SSP/ES emitido em







- 15/01/2004 e CPF 978.962.177-91, residente e domiciliado na Rua José Vilagelim Neto n.º 130 - Apto. 81, Taquaral, CEP 13076-280, em Campinas (SP);
29. MARIANA FLORENTINO MUNHOZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 138.987, nascida em 29/08/1983, em São Paulo (SP), portadora do RG 29.859.048-7 SSP/SP emitido em 01/07/2016 e CPF 318.099.978-01, residente e domiciliada na Rua Doutor Altino Arantes n.º 776, Vila Clementino, CEP 04042-003, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado
30. MARIA CLARA LIBERATO DE MAGALHAES MORELI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 152.115, nascida em 26/11/1986, portadora do RG MG-10.141.018 SSP/MG emitido em 16/01/2003 e CPF 080.422.826-48, residente e domiciliada na Rua Carlos Mazzone n.º 72, Casa 12-1, Loteamento Residencial Vila Bella - Mansões Santo Antônio, CEP 13087-721, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
31. MATEUS OCANHA JORGE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 156.289, nascido em 12/02/1987 em Presidente Prudente (SP), portador do RG 43.706.002-0 SSP/SP emitido em 16/05/2017 e CPF 353.560.598-92, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco n.º 61 CA - Real Park Paulínia, Bairro Parque Brasil 500, CEP 13141-065, em Paulínia (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
32. MATHEUS BIEZE STEFANI, brasileiro, solteiro, CRM/SP 162.611, nascido em 31/07/1987, em Americana (SP), portador do RG 43.526.927-6 SSP/SP emitido em 17/04/2013 e CPF 366.889.668-24, residente e domiciliado na Rua Benedita Amaral Pinto n.º 680 - Apto. 33, Jardim Santa Genebra, CEP 13080-080, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
33. NAYARA BORGES ANDRADE, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 210.891, nascida em 06/10/1987, em Uberlândia (MG), portadora do RG MG-14.954.885 PC/MG emitido em 13/07/2010 e CPF 089.757.396-00, residente e domiciliada na Rua Baronesa Geraldo de Resende n.º 534 - Torre 1, Apto. 124 -, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, CEP 13075-270, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;
34. PATRICIA BERTIPAGLIA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 88.871, nascida em 29/12/1971, em Dracena (SP), portadora do RG 20.649.525 SSP/SP emitido em 13/12/2005 e CPF 097.653.738-99, residente e domiciliada na Rua Afonso Dini n.º 127, Parque das Flores, CEP 13087-615, em Campinas (SP);
35. PATRICIA GONÇALVES CAPARROZ BUSCA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, médica, CRM/SP 130.913, nascida em 06/07/1983, em Jales (SP), portadora do RG 30.564.642-4 SSP/SP emitido em 25/01/2016 e CPF 220.964.238-80, residente e domiciliado na Av. Maria Emília Alves dos Santos de Angelis n.º 520 - Bloco A, Apto. 71 -, Parque Prado, CEP 13044-163, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;





36. PAULO ALEXANDRE MIRANDA ODORISSI, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 156.319, nascido em 11/11/1987, em Santa Maria (RS), portador do RG 52.868.935-6 SSP/SP emitido em 05/04/2013 e CPF 530.364.842-72, residente e domiciliado na Rua Major Solon nº 648 - Apto. 43, Cambuí, CEP 13024-091, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
37. PAULO CESAR VILELA TERCETTI, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.108, nascido em 27/09/1967, em Alfenas (MG), portador do RG 50.630.692-6 SSP/SP emitido em 07/03/2007 e CPF 606.592.896-87, residente e domiciliado na Rua Pereira Barreto n.º 382, Chácara da Barra, CEP 13090-780, em Campinas (SP), representado por PATRICIA BERTIPAGLIA, já qualificada;
38. PAULO MARCELO BIANCOFIORI, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 120.006, nascido em 12/05/1978 em Campinas (SP), portador do RG 28.023.051-5 SSP/SP emitido em 22/05/1996 e CPF 286.857.908-67, residente e domiciliado na Av. Dos Trabalhadores nº 310 - Apto. 161, Vila Castelo Branco, CEP 13338-050, em Indaiatuba (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
39. PRISCILA LUQUI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 174.614, nascida em 04/08/1989, em São Miguel do Iguazu (PR), portadora do RG 60.900.526-1 SSP/SP emitido em 21/02/2018 e CPF 065.210.879-24, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas nº 225 - Casa 05 -, Chácara Primavera, CEP 13087-430, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;
40. PRISCILA PEREIRA DE PAULA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 151.368, nascida em 25/03/1985, em São José do Rio Preto (SP), portadora do RG 43.468.033-3 SSP/SP emitido em 10/02/2015 e CPF 335.406.748-96, residente e domiciliada na Rua Flauzino Antunes nº 132 - Apto 2, Centro, CEP 18400-220, em Itapeva (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
41. ROBERTA MACHADO BADKE, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, médica, CRM/SP 145.707, nascida em 12/04/1984, em Franca (SP), portadora do RG 30.724.741-7 SSP/SP emitido em 25/11/2016 e CPF 327.095.858-71, residente e domiciliada na Rua Sargento Luís de Moraes nº 605 - Apto. 1114 -, Jardim das Cerejeiras, CEP 13044-684, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
42. RODRIGO PIERAMI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/SP 147552, nascido em 16/04/1984, em Piracicaba (SP), portador do RG 30.723.689-4 SSP/SP emitido em 14/01/2002 e CPF 305.750.908-80, residente e domiciliado na Rua Arquiteto José Augusto Silva nº 1023 - Apto. 21 -, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-570, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER já qualificado;
43. ROGERIO COSTA FRANCO, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 104.753, nascido em 26/07/1976 em Mineiros (GO), portador do RG 26.345.046-6 SSP/SP emitido em 18/09/1992 e CPF 272.927.268-28, residente e domiciliado na Rua Uruguai nº 296

*[Handwritten signature]*





- (Vila Prudente), Piracicimir, CEP 13420-514, em Piracicaba (SP), representado por MARCIO FISCHER, já qualificado;
44. SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES, brasileiro, divorciado, médico, CRM/SP 73.648, nascido em 03/04/1966, em Recife (PE), portador do RG 38.094.922-1 SSP/SP emitido em 06/01/2003 e CPF 536.146.904-15, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 353 - Apto. 11, Carmino -, Vila Industrial, CEP 13035-350, em Campinas (SP), representado por MARCIO FISCHER já qualificado;
  45. STELLA MARYS MEIRELLES CAMPOS TITOTTO, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 135.192, nascida em 19/09/1985, em São Paulo (SP), portadora do RG 32.879.543-4 SSP/SP emitido em 13/06/2013 e CPF 322.010.218-21, residente e domiciliada na Rua Eduardo da Silva Magalhães nº 238, Parque Continental, CEP 05324-000, em São Paulo (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
  46. STEPHANY FLORES SHIMABUCORO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 183.383, nascida em 06/02/1992, em São Paulo (SP), portadora do RG 48.549.081-X SSP/SP emitido em 14/09/2016 e CPF 418.141.968-11, residente e domiciliada na Rua Coelho Neto nº 67 - Apt. 121 -, Vila Itapura, CEP 13023-904, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER já qualificado;
  47. SUZE APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 156382, nascida em 11/06/1981, em São Paulo (SP), portadora do RG 35.240.030-4 SSP/SP emitido em 14/02/2007 e CPF 303.900.128-07, residente e domiciliada na Rua Pedro Vieira da Silva nº 415 - Apto. 2, Bloco I, Jardim Santa Genebra, CEP 13080-570, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
  48. VIRGINIA VIEITEZ REIS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/SP 163.865, nascida em 18/05/1987, na cidade de Franca (SP), portadora do RG 44.220.174-6 SSP/SP emitido em 12/01/2001 e CPF 354.192.048-35, residente e domiciliada na Av. José Pancetti nº 915 - Apto. 13, Bloco Metrôpoles, Vila Proost de Souza, CEP 13033-740, em Campinas (SP), representada por MARCIO FISCHER, já qualificado;
  49. WINTER BARBOSA DE ARAUJO, solteiro, médico, CRM/SP 167.524, nascido em 30/05/1987, em São Paulo (SP), portador do RG 42.309.542-0 SSP/SP emitido em 02/10/2001 e CPF 358.248.578-14, residente e domiciliado na Rua João Cancian nº 180, Parque Ortolândia, CEP 13184-100, em Hortolândia (SP), representado por MARCIO FISCHER já qualificado;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





Únicos sócios da sociedade empresária limitada MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA", com sede na Avenida Doutor Alberto Sarmento nº 838 - Bairro Bonfim - CEP: 13070-711, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.563.718/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 04/02/2004 sob o NIRE 35.218.813.98-7, última alteração arquivada sob o nº 326.299/21-0, em sessão de 28/07/2021 e rerratificação registrada sob nº 503.777/21-3 em 11/11/2021, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**1 . ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**1.1 - ALTERAÇÃO DO OBJETO**

1.1.1 - A sociedade passa a operar com o seguinte objeto social:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- Atividades de Enfermagem

1.1.2 - Alteração do objeto de Filial:

Filial 11 - localizada na Avenida Paulista nº 2028 - conjunto 111, 11º andar, CV 1102 - Bela Vista - CEP 01310-927 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CNPJ 03.563.718/0012-37 e NIRE 3590618564-4, passa a operar com o seguinte objeto:

8650-0-01 Atividades de Enfermagem

*[Handwritten signatures and initials]*





Filial 2 - localizada na Avenida Guilherme Campos, 500 - Shopping Dom Pedro - Sala Ambulatório, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13087-901, CNPJ 03.563.718/0003-46 e NIRE 3590510620-1, passa a operar com o seguinte objeto:

- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Atividades de atenção ambulatorial
- UTI móvel
- Atividades de Enfermagem

1.2 - RETIRADA DA SOCIEDADE

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1. Neste ato o sócio AUGUSTO CESAR SANTOS PELLEGRINI, CPF 370.341.268-28, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
2. Neste ato a sócia CAMILA BÁRTHOLO SOCCIO DE SOUZA, CPF 281.403.948-23, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
3. Neste ato a sócia CAMILA NAYARA FAHL GALEGO, CPF 377.564.638-89, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
4. Neste ato o sócio CARLOS EDUARDO FERRARESI DE ANDRADE, CPF 108.094.158-44, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
5. Neste ato a sócia CHRISTIANE PINHEIRO CAMPOS DE ANDRADE TOLEDO, CPF 897.978.923-87, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the text area.



6. Neste ato o sócio DAILSON MAMEDE BEZERRA, CPF 742.757.552-00, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
7. Neste ato o sócio ELIO BARBOSA RAIMONDI BELFIORE, CPF 340.409.878-10, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
8. Neste ato o sócio FILIPE ALTINO OLIVEIRA, CPF 324.779.928-13, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
9. Neste ato a sócia FRANCISCA GOES STOCCO, CPF 320.637.138-47, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
10. Neste ato a sócia GABRIELLA CHRISTIANE HEUER GUIMARÃES, CPF 124.936.097-86, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
11. Neste ato o sócio GUSTAVO SONEGO LEITE, CPF 288.834.838-12, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
12. Neste ato a sócia JESSICA CARVALHO BENATTI, CPF 369.917.638-02, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
13. Neste ato a sócia JULIANA REINOSO DE ABREU, CPF 226.001.208-66, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a smaller one with the letter 'A'.





- 14. Neste ato o sócio LEANDRO MARQUES CORREA, CPF 215.172.468-90, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 15. Neste ato a sócia LOURENZA GIOVANI FONSECA, CPF 043.637.346-71, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 16. Neste ato o sócio LUCAS VALE GUIMARAES, CPF 007.645.941-17, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 17. Neste ato a sócia MARIANA FLORENTINO MUNHOZ, CPF 318.099.978-01, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 18. Neste ato a sócia MARIA CLARA LIBERATO DE MAGALHAES MORELI, CPF 080.422.826-48, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 19. Neste ato o sócio MATHEUS BIEZE STEFANI, CPF 366.889.668-24, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 20. Neste ato a sócia PATRICIA GONÇALVES CAPARROZ BUSCA, CPF 220.964.238-80, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
- 21. Neste ato o sócio PAULO ALEXANDRE MIRANDA ODORISSI, CPF 530.364.842-72, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the text area.

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/121511502224163744626>

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-11  
 Data: 15/02/2022 15:53:57  
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
 Selo Digital Tipo Normal C: AMN19612-4SAT:

Wálber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:08:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



22. Neste ato a sócia PRISCILA LUQUI, CPF 065.210.879-24, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
23. Neste ato a sócia ROBERTA MACHADO BADKE, CPF 327.095.858-71, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
24. Neste ato o sócio, ROGERIO COSTA FRANCO, CPF 272.927.268-28, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
25. Neste ato a sócia, STELLA MARYS MEIRELLES CAMPOS TITOTTO, CPF 322.010.218-21, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
26. Neste ato a sócia, STEPHANY FLORES SHIMABUCORO, CPF 418.141.968-11, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
27. Neste ato a sócia, SUZE APARECIDA DA SILVA, CPF 303.900.128-07, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
28. Neste ato a sócia, VIRGINIA VIEITEZ REIS, CPF 354.192.048-35, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;
29. Neste ato o sócio, WINTER BARBOSA DE ARAUJO, CPF 358.248.578-14, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, 9.000 (nove mil) quotas que detém do capital social, totalmente integralizado, no valor nominal total de R\$ 900,00 (novecentos reais), ao sócio BERNARDO PAVAN MAMED, acima qualificado;

3  
B  
[Handwritten signature]







1.2.1 - As cessões e transferências de quotas acima mencionadas são realizadas com o expresse consentimento de todos os sócios, dando os cedentes aos cessionários, plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

1.2.2 - Fica consignado que, em virtude das cessões e transferências acima indicadas, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, passa a ser dividido entre os sócios na forma e proporção que se segue:

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	98,16%	29.448.000	2.944.800,00
AVNER MELO TEIXEIRA	0,03%	9.000	900,00
DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ	0,03%	9.000	900,00
EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA	0,03%	9.000	900,00
FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS	0,03%	9.000	900,00
FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA	0,03%	9.000	900,00
ISABELA DE CARVALHO REDA	0,03%	9.000	900,00
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA	0,96%	288.000	28.800,00
KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA	0,03%	9.000	900,00
LAURA TINELLI JORGE	0,03%	9.000	900,00
LEDA MARIA SILVA ZECHETTO	0,03%	9.000	900,00
MARCIO FISCHER	0,19%	57.000	5.700,00
MATEUS OCANHA JORGE	0,03%	9.000	900,00
NAYARA BORGES ANDRADE	0,03%	9.000	900,00
PATRICIA BERTIPAGLIA	0,19%	57.000	5.700,00
PAULO CESAR VILELA TERCETTI	0,05%	15.000	1.500,00
PAULO MARCELO BIANCOFIORI	0,03%	9.000	900,00
PRISCILA PEREIRA DE PAULA	0,03%	9.000	900,00
RODRIGO PIERAMI	0,03%	9.000	900,00
SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES	0,03%	9.000	900,00
	100,00%	30.000.000	3.000.000,00

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações supra, e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*

*[Handwritten signatures and initials]*





## MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA.

CNPJ 03.563.718/0001-84  
NIRE - 3521881398-7

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de Medicar Emergências Médicas Campinas LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

**ARTIGO 2º** A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Alberto Sarmiento nº 838, Bairro Bonfim, CEP: 13070-711.

**PARÁGRAFO 1º** - A sociedade possui as seguintes filiais:

1 - Filial 2 - localizada na Avenida Guilherme Campos, 500 - Shopping Dom Pedro - Sala Ambulatório, no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP: 13087-901, CNPJ 03.563.718/0003-46 e NIRE 3590510620-1;

2 - Filial 3 - localizada na Rua Francisco Marques nº 254, Centro, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 96200-150, CNPJ 03.563.718/0004-27;

3 - Filial 5 - localizada na Rua General Candido Costa nº 65 - Sala 1110 - Centro, no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-128, CNPJ 03.563.718/0006-99 e NIRE 4392000973-1;

4 - Filial 8 - localizada na Avenida John Boyd Dunlop nº 3900 - (Sala Ambulatório - Shopping das Bandeiras) - Jardim Ipaussurama - CEP 13060-905 na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CNPJ 03.563.718/0009-31 e NIRE 3590615432-3, exercendo a atividade de enfermagem.

5 - Filial 9 - localizada na Avenida Mendonça Furtado nº 1007 - Sala 7 B - Central - CEP 68900-060 na cidade de Macapá, estado do Amapá, CNPJ 03.563.718/0010-75 e NIRE 1690014664-1.

*[Handwritten signatures and initials]*





6 - Filial 10 - localizada na Rua José de Borba Vasconcelos nº 333 Galpão A - Bairro Cocó, CEP 60192-250 na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CNPJ 03.563.718/0011-56 e NIRE 2392001300-6.

7 - Filial 11 - localizada na Avenida Paulista nº 2028 - conjunto 111, 11º andar, CV 1102 - Bela Vista - CEP 01310-927 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CNPJ 03.563.718/0012-37 e NIRE 3590618564-4.

8 - Filial 12 - localizada na Rua Urquiza Leal nº 164 - Salgado Filho - CEP 49020-490 na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CNPJ 03.563.718/0013-18 e NIRE 2890029570-1.

9 - Filial 13 - localizada na Avenida Castelo Branco nº 320 Torre C Sala 1207 - Bela Vista - CEP 29192-066 na cidade de Aracruz, estado do Espírito Santo, CNPJ 03.563.718/0014-07 e NIRE 3290074939-0.

**PARÁGRAFO 2º** - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil.

**ARTIGO 3º** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

**ARTIGO 4º** A sociedade tem por objeto:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- UTI móvel;
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- Atividades de Enfermagem

37

A  
Dau





**CAPÍTULO III**  
**CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal de 0,10 (dez centavos de real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	Nº Quotas	Valor Nominal (R\$)
BERNARDO PAVAN MAMED	98,16%	29.448.000	2.944.800,00
AVNER MELO TEIXEIRA	0,03%	9.000	900,00
DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ	0,03%	9.000	900,00
EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA	0,03%	9.000	900,00
FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS	0,03%	9.000	900,00
FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA	0,03%	9.000	900,00
ISABELA DE CARVALHO REDA	0,03%	9.000	900,00
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA	0,96%	288.000	28.800,00
KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA	0,03%	9.000	900,00
LAURA TINELLI JORGE	0,03%	9.000	900,00
LEDA MARIA SILVA ZECHETTO	0,03%	9.000	900,00
MARCIO FISCHER	0,19%	57.000	5.700,00
MATEUS OCANHA JORGE	0,03%	9.000	900,00
NAYARA BORGES ANDRADE	0,03%	9.000	900,00
PATRICIA BERTIPAGLIA	0,19%	57.000	5.700,00
PAULO CESAR VILELA TERCETTI	0,05%	15.000	1.500,00
PAULO MARCELO BIANCOFIORI	0,03%	9.000	900,00
PRISCILA PEREIRA DE PAULA	0,03%	9.000	900,00
RODRIGO PIERAMI	0,03%	9.000	900,00
SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES	0,03%	9.000	900,00
	100,00%	30.000.000	3.000.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**ARTIGO 6º** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Exceto se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário.

M x de P





**ARTIGO 7º** - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de sócio) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

**CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 8º** - A sociedade será administrada por diretoria composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Médico Técnico, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor Comercial, sócios ou não sócios, todos designados no contrato social.

Nos termos deste artigo, foram designados para administrar a sociedade:

Para o cargo de **Diretor Presidente**, o Sr. BERNARDO PAVAN MAMED, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 08/09/1970, em Sertãozinho (SP), portador do RG 15.787.749-8 SSP/SP e CPF 141.090.608-69, residente e domiciliado na Rua Padre Marcelino Champagnat n.º 1250, Condomínio Royal Park, CEP 14110-000, em Ribeirão Preto (SP); para o cargo de **Diretor Financeiro** o Sr. CLAUDIO DONISETE INOCENTINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/05/1965 em Santa Fé do Sul (SP), portador do RG n.º 13.422.761 emitido em 21/11/2007 e CPF 057.054.418-19, residente e domiciliado na Rua Chanaan Pedro Além n.º 300 - Jd. Eugenio Mendes Lopes - em Ribeirão Preto (SP), CEP 14057-425; para o cargo de **Diretora Médica Técnica** a Sra. PATRICIA BERTIPAGLIA, brasileira, solteira, médica, CRM/SP 88.871, nascida em 29/12/1971, em Dracena (SP), portadora do RG 20.649.525 SSP/SP e CPF 097.653.738-99, residente e domiciliada na Rua Afonso Dini n.º 127, Parque das Flores, CEP 13087-615, em Campinas (SP); para o cargo de **Diretor de Operação UPA'S, UBS E Pronto Socorro e Unidades Terapias Intensivas, e Operações Hospitalares**, o Sr. MÁRCIO FISCHER, brasileiro, solteiro, médico, CRM/SP 85.381, nascido em 08/01/1972, em Espírito Santo (ES), portador do RG 947.391 SSP/ES e do CPF 978.962.177-91, residente e domiciliado na Rua José Vilagelim Neto n.º 130 - Apto. 81, Taquaral, CEP 13076-280, em Campinas (SP); para o cargo de **Diretor Jurídico**, Sr. KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 14/04/1989, portador do RG 4.867.394 SSP/GO e CPF 017.622.361-41, residente e domiciliado na Rua Diogo Jacome n.º 954 - Apto. 711, Vila Nova Conceição, CEP 04512-001, em São Paulo (SP); para o cargo de **Diretor Comercial**, Sr. CRISTIANO ALESSANDRO LEITE DE FREITAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/08/1980, em São Paulo (SP), portador do RG n.º 32.754.585-9 SSP/SP e do

*[Handwritten signatures]*

**ARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-17  
Data: 15/02/2022 15:53:58  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMN19618-DTCG:

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Balneario dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Wálter Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:08:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



CPF 217.213.688-33, residente e domiciliado na Rua Abolição nº 1.000, Bloco A - Apto. 23, Bairro Ponte Preta, CEP 13041-445, em Campinas (SP).

**PARÁGRAFO 1º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e poderão, a qualquer momento, ser destituídos e ou substituídos por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

**PARÁGRAFO 2º** - Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação de sócio (s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

**PARÁGRAFO 3º** - A sociedade, em atendimento a legislação e normatização aplicáveis, contará com assessoria de responsabilidade técnica a ser exercida por profissional médico regularmente inscrito e habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina.

**ARTIGO 9º** - Compete individualmente aos administradores, sem prejuízo dos direitos conferidos por lei para o regular desempenho de suas funções, as seguintes atribuições:

(a) Ao "Diretor Presidente", Sr. Bernardo Pavan Mamed: Sócio administrador da empresa, com responsabilidade legal.

Responsável pela gestão geral de toda a empresa, especialmente, Gestão financeira, contábil, departamento pessoal, comercial, regulatório, de contratos em geral e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento da empresa.

Os avais em Bancos, instituições financeiras, seguros em contratos públicos e privados.

Orçamentos para contratos públicos.

Relacionamento comercial com os mercados públicos e privado;

(b) Ao "Diretor Financeiro" Sr. Claudio Donisete Inocentini: Tem a responsabilidade pela direção da área de finanças, contabilidade e departamento pessoal de toda a empresa.

(c) A Diretora Médica Técnica (divisão logística), Dra. Patrícia Bertipaglia: Responsabilidade pela direção da área. Tem a função de operacionalizar a frota nacional de toda a empresa.

Cuida de operação de todos os motoristas, técnicos de enfermagem e enfermeiros que tripulem ou não os veículos.

(d) Ao Diretor de Operação UPA'S, UBS e Pronto Socorro e Unidades Terapias Intensivas, e Operações Hospitalares o Dr. Márcio Fischer, Médico responsável pela gestão de todos os contratos de gestão médica Hospitalar em PAs, UPAS e UBS.

*(Handwritten signatures and initials)*





Toda a gestão desses serviços médicos hospitalares, frente aos médicos sócios que trabalham no cuidado aos pacientes, reuniões com os demais sócios, supervisão no fechamento dos relatórios mensais de qualidade, de mortalidade e de número de procedimentos aos pacientes. Relacionamento direto com o Contratante. Informando os estoques de materiais e medicamentos, se foram suficientes ou insuficientes para o cuidado com os pacientes. E por fim, reuniões mensais com os Diretores dos hospitais Contratantes.

- (e) Ao Diretor Jurídico, Sr. Kaio Regis Ferreira da Silva: Tem a responsabilidade de toda a gestão jurídica da empresa na relação com mercado privado e público.
- (f) Ao Diretor Comercial, Sr. Cristiano Alessandro Leite de Freitas: Responsável por toda a área comercial do mercado privado e Marketing. Estuda e desenvolve novos produtos, serviços e tendências de mercado privado.

**ARTIGO 10º** - Observado o disposto nos artigos 11, 12 e 15 deste Contrato Social, a sociedade será representada e obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura individual do Diretor Presidente;
- (b) pela assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com a de 1 (um) outro Diretor;
- (c) pela assinatura do Diretor Financeiro ou de 1 (um) Diretor em conjunto com a de (1) um procurador especialmente constituído para representar a sociedade, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos; e
- (d) pela assinatura isolada do Diretor Financeiro, do Diretor de Operações ou de 1 (um) procurador especialmente constituído para representar a sociedade, este último quando assim estiver estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele contiver, ficando estabelecido, todavia, que a representação da sociedade nestas condições será limitada à prática dos seguintes atos: representação perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal, autarquias, Correios, Departamento de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e de outros bancos autorizados a executarem operações de comércio exterior, Banco Central do Brasil, bem como a assinatura de correspondência, inclusive bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um)





Diretor e, tais procurações terão prazo de validade limitado e permitirão o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento.

As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão um prazo de validade ilimitado e deverão permitir o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo.

**ARTIGO 11º** - A validade da aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, do Conselho de Administração e dos sócios representando a totalidade do capital social conforme Artigo 14º abaixo.

**ARTIGO 12º** - Quaisquer atos praticados por qualquer dos diretores, procuradores ou empregados, envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**ARTIGO 13º** - A validade da aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital social.

**ARTIGO 14º** - Quaisquer atos praticados por qualquer dos diretores, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, garantias de terceiros ou qualquer outra forma de garantias em nome de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, por sócio (s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 15º** - O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo desenvolvimento das diretrizes de administração, bem como pela supervisão dos limites impostos à administração e é composto por 07 (sefe) membros, sócios ou não sócios, nomeados pelos sócios em Assembleia, todos com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos e/ou substituídos, a qualquer tempo, por deliberação de sócio (s) representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

**PARÁGRAFO 1º**- O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.







**PARÁGRAFO 2º** - Qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da sociedade poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração desde que o faça com antecedência mínima de 8 (oito) dias e mediante notificação escrita contendo, além da data, hora e local, os assuntos a serem discutidos. Não obstante o aqui disposto, será considerada regular qualquer reunião do Conselho de Administração que contar com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO 3º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro método através do qual os membros do Conselho de Administração possam se comunicar.  
Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

**PARÁGRAFO 4º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o referido membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito até a data da reunião, seja por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico enviado aos demais integrantes do referido órgão, em qualquer caso sujeito à confirmação de recebimento.

**PARÁGRAFO 5º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

**PARÁGRAFO 6º** - As deliberações serão tomadas em reunião do Conselho de Administração pela maioria dos conselheiros presentes.

**PARÁGRAFO 7º** - Ao término de cada reunião será lavrada a correspondente ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes e enviada em seguida aos membros do Conselho de Administração que tiverem participado remotamente da reunião como previsto no Parágrafo 2º acima para que estes possam também assiná-la.

**PARÁGRAFO 8º** - Deverão ser arquivadas na Junta Comercial as atas de reunião do Conselho de Administração da sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**ARTIGO 16º** - Os seguintes atos somente serão realizados pela sociedade com a aprovação prévia e expressa em reunião do Conselho de Administração:

- (a) Aquisição, alienação, arrendamento ou oneração dos bens imóveis da sociedade;
- (b) Aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de outros bens do ativo da

*M* *X* *per* *[Signature]*





- sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) Realização de distribuições de dividendos ou qualquer outra forma de lucro da sociedade;
- (d) Prática de quaisquer outros atos e assinatura de quaisquer documentos que obriguem a sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- (e) Prática de atos de qualquer natureza relativos aos negócios e operações que não são referentes ao objeto social, como outorga de garantias a terceiros.

#### ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS

**ARTIGO 17º** - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas da administração, deliberar sobre as Demonstrações Financeiras exigidas por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de Assembleia, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

**PARÁGRAFO 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, observadas as formalidades previstas no parágrafo 3º do artigo 1152 da Lei 10.406/02. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à Assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

**PARÁGRAFO 2º** - As Assembleias dos Sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em segunda, com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos sócios presentes.

**PARÁGRAFO 3º** - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas Assembleias dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

**PARÁGRAFO 4º** - A sociedade manterá um livro de Atas das Assembleias Gerais, no qual as Atas das Assembleias Gerais serão lavradas.

*(Handwritten signatures and initials)*





## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**ARTIGO 18º** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação dos sócios.

**PARÁGRAFO 1º** - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte.

O lucro líquido então verificado poderá, por decisão de sócios representando a maioria do capital social e, após a aprovação do Conselho de Administração, ser:

- (a) distribuído entre os sócios, de forma proporcional ou não à sua participação no capital social;
- (b) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas da sociedade; e/ou
- (c) capitalizado.
- (e) apurado mensalmente e ser distribuído aos sócios de forma antecipada.

**PARÁGRAFO 2º** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ser distribuídos aos sócios, de forma proporcional ou não à sua participação no capital social, ou capitalizado.

## CAPÍTULO VII

### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**ARTIGO 19º** - O sócio dissidente de qualquer decisão poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos outros sócios, por escrito, contrarrecibo.

**PARÁGRAFO 1º** - Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, a Administração, com base no balancete levantado no último dia do mês anterior, apurará o patrimônio líquido contábil pertinente ao sócio que se retira.





**PARÁGRAFO 2º** - Os haveres apurados na forma do parágrafo anterior, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade em até 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária aos mesmos índices da variação do Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias após o encerramento do referido balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO 3º** - As quotas reembolsadas ao sócio dissidente poderão ser adquiridas pela própria sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelo sócio majoritário.

**ARTIGO 20º** - A sociedade não se dissolverá com a morte ou a declaração de incapacidade dos sócios.

**PARÁGRAFO 1º** - Em caso de falecimento de qualquer sócio minoritário, a sociedade continuará com os sócios remanescentes. As quotas pertencentes ao sócio minoritário falecido serão adquiridas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelo sócio majoritário.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de incapacidade de qualquer dos sócios minoritários, os sócios remanescentes decidirão, por maioria de votos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da declaração de incapacidade, sobre a permanência ou não na sociedade do sócio declarado incapaz.

Caso a permanência do sócio minoritário declarado incapaz seja aceita, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita por procurador, curador ou representante legal. Caso tal permanência não seja aceita, as quotas pertencentes ao sócio minoritário declarado incapaz serão adquiridas pelo sócio majoritário, na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo.

**PARÁGRAFO 3º** - Em caso de falecimento do sócio majoritário, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros e/ou sucessores do sócio majoritário falecido. Caso os herdeiros e/ou sucessores do sócio majoritário falecido não queiram continuar na sociedade, as quotas pertencentes ao sócio majoritário falecido serão adquiridas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos sócios remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, nessa ordem. Se qualquer dos sócios remanescentes não adquirir as quotas a que tiver direito, os demais terão prazo adicional de 10 (dez) dias para adquirir, "pro-rata", as quotas remanescentes.





O preço mínimo a ser pago, em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, será o valor patrimonial, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim, e pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. O pagamento que se tornar devido, nas hipóteses acima mencionadas, deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

**PARÁGRAFO 4º** - Em caso de incapacidade do sócio majoritário, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita por procurador, curador ou representante legal.

**ARTIGO 21º** - Em caso de separação ou divórcio dos sócios ou meação, que implique em alteração na titularidade das quotas em virtude de partilha, a sociedade continuará com o sócio separado ou divorciado e os demais sócios.

As quotas eventualmente partilhadas ou meadas ao cônjuge não sócio serão adquiridas pelo outro cônjuge-sócio, pela sociedade, ou pelo sócio majoritário, nesta ordem, pelo preço e observadas as demais condições previstas no artigo 18º, parágrafo 1º ou 2º deste Contrato Social, conforme o caso.

#### CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO DE SÓCIO

**ARTIGO 22º** - Por deliberação de sócios representando a maioria do capital social tomada em assembleia especialmente convocada para esse fim, qualquer sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da assembleia para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelo sócio majoritário, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 16:08:29 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-25  
Data: 15/02/2022 15:53:59  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMN19626-LN9S:



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB





de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

Caso a sociedade remanesça com apenas 1 (um) sócio, este deverá recompor a sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CAPÍTULO IX

#### LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 23º** - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante a liquidação.

#### CAPÍTULO X

#### ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**ARTIGO 24º** - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

A aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

#### CAPÍTULO XI

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 121511502224163744626-26  
Data: 15/02/2022 15:53:59  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMN19627-YZTA:



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB





**CAPÍTULO XII**  
**ARBITRAGEM**

**ARTIGO 25º** - Os sócios acordam expressamente em submeter quaisquer litígios oriundos da interpretação ou aplicação do presente Contrato Social ao Foro da Comarca de Campinas, que resolverá o conflito de acordo com a legislação vigente no Brasil.

A Arbitragem terá lugar na cidade de Campinas, estado de São Paulo.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de dezembro de 2021.

  
BERNARDO PAVAN MAMED

  
KAIO REGIS FERREIRA DA SILVA

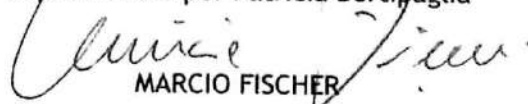
  
PATRICIA BERTIPAGLIA

  
ISABELA DE CARVALHO REDA

  
KLEBER CHINCHIO DONIZETTI ALMEIDA

Representados por Patricia Bertipaglia

  
PAULO CESAR VILELA TERCETTI  
Representado por Patricia Bertipaglia

  
MARCIO FISCHER





*Augusto Cesar Santos Pellegrini*  
AUGUSTO CESAR SANTOS PELLEGRINI

*Avner Melo Teixeira*  
AVNER MELO TEIXEIRA

Representados por Marcio Fischer

*Camila Bártholo Soccio de Souza*  
CAMILA BÁRTHOLO SOCCIO DE SOUZA

*Camila Nayara Fahl Galego*  
CAMILA NAYARA FAHL GALEGO

Representadas por Marcio Fischer

*Carlos Eduardo Ferraresi de Andrade*  
CARLOS EDUARDO FERRARESI DE ANDRADE

Representado por Marcio Fischer

*Christiane Pinheiro Campos de Andrade Toledo*  
CHRISTIANE PINHEIRO CAMPOS DE ANDRADE TOLEDO

Representada por Marcio Fischer

*Dailson Mamede Bezerra*  
DAILSON MAMEDE BEZERRA

*Dyego dos Santos Queiroz*  
DYEGO DOS SANTOS QUEIROZ

Representados por Marcio Fischer

*Eduardo Paiva Cavalcanti Moreira*  
EDUARDO PAIVA CAVALCANTI MOREIRA

*Elio Barbosa Raimondi Belfiore*  
ELIO BARBOSA RAIMONDI BELFIORE

Representados por Marcio Fischer

*Fernando Feitosa Frota dos Reis*  
FERNANDO FEITOSA FROTA DOS REIS

*Filipe Altino Oliveira*  
FILIPE ALTINO OLIVEIRA

Representados por Marcio Fischer

*Flavio Roberto Abs de Lima*  
FLAVIO ROBERTO ABS DE LIMA

*Francisca Goes Stocco*  
FRANCISCA GOES STOCCO

Representados por Marcio Fischer







*[Handwritten Signature]*  
GABRIELLA CHRISTIANE HEUER GUIMARÃES

*[Handwritten Signature]*  
GUSTAVO SONEGO LEITE

Representadas por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
JESSICA CARVALHO BENATTI

*[Handwritten Signature]*  
JULIANA REINOSO DE ABREU

Representadas por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
LAURA TINELLI JORGE

*[Handwritten Signature]*  
LEANDRO MARQUES CORREA

Representados por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
LEDA MARIA SILVA ZECHETTO

*[Handwritten Signature]*  
LOURENZA GIOVANI FONSECA

Representadas por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
LUCAS VALE GUIMARÃES

*[Handwritten Signature]*  
MARIA CLARA LIBERATO DE MAGALHAES MORELI

Representados por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
MARIANA FLORENTINO MUNHOZ

*[Handwritten Signature]*  
MATEUS OCANHA JORGE

Representadas por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
MATHEUS BIEZE STEFANI

*[Handwritten Signature]*  
NAYARA BORGES ANDRADE

Representados por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
PATRICIA GONÇALVES CAPARROZ BUSCA  
Representada por Marcio Fischer

*[Handwritten Signature]*  
PAULO ALEXANDRE MIRANDA ODORISSI

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MARCELO BIANCOFIORI

Representados por Marcio Fischer





*Priscila Luqui*

PRISCILA LUQUI

*Priscila Pereira de Paula*

PRISCILA PEREIRA DE PAULA

Representadas por Marcio Fischer

*Roberta Machado Badke*

ROBERTA MACHADO BADKE

*Rodrigo Pierami*

RODRIGO PIERAMI

Representados por Marcio Fischer

*Rogério Costa Franco*

ROGERIO COSTA FRANCO

*Sérgio Roberto Cordeiro Simões*

SÉRGIO ROBERTO CORDEIRO SIMÕES

Representados por Marcio Fischer

*Stella Marys Meirelles Campos Titotto*

STELLA MARYS MEIRELLES CAMPOS TITOTTO

*Stephany Flores Shimabucoro*

STEPHANY FLORES SHIMABUCORO

Representadas por Marcio Fischer

*Suze Aparecida da Silva*

SUZE APARECIDA DA SILVA

*Virginia Vieitez Reis*

VIRGINIA VIEITEZ REIS

Representadas por Marcio Fischer

*Winter Barbosa de Araujo*

WINTER BARBOSA DE ARAUJO

Representado por Marcio Fischer



66.001/22-5



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/03/2022 15:50:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 121511502224163744626-1 a 121511502224163744626-30

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1dbf275e164f544180e8a796233a815aa2d39928367b537ce3e84f747f9cecfb2d0edb566ffa69acab31196dec40318843413ceafd2ea8d4a5e17d21c4840d9e



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



## A MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA

Referente: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Concorrência Pública 002/2022

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A licitação em epígrafe tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

1.2. A Concorrência Pública n.º 002/2022 foi publicada no dia 24 de maio de 2022, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2022.

1.3. No dia 20 de junho de 2022, foi recebido o Pedido de Esclarecimentos por parte da empresa **MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS CAMPINAS LTDA**, via protocolo físico aqui no CISVALI.

1.4. Considerando a tempestividade do pedido e o questionamento por ora apresentado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, na pessoa de sua pregoeira, manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimentos, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

### 2. DA RESPOSTA AOS QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS

1. **Pede-se que esclareça de quem é a responsabilidade da reposição dos gases medicinais e do serviço de esterilização dos materiais, pois no edital as informações estão conflitantes, conforme item abaixo:**

**7.14 Os serviços de lavanderia, limpeza das bases, fornecimento de material de escritório, esterilização, reposição de gases medicinais e coleta de resíduos serão de responsabilidade dos municípios onde estão localizadas as bases descentralizadas.**

**7.18 Os materiais, insumos e medicamentos e gases medicinais necessários para os atendimentos e em cumprimento ao exigido na**



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde são de responsabilidade da contratada, conforme descrito na planilha de custos.**

**7.11 Esterilização de materiais: A CONTRATADA deverá providenciar esterilização de todos os materiais que requeiram este procedimento para serem reutilizados, como por exemplo, instrumentais cirúrgicos, materiais de assistência ventilatória, entre outros.**



O fornecimento de gases medicinais é de fornecimento da contratada, conforme consta no item 7.18 do edital e termo de referência. O custo de gases medicinais foi previsto em planilha de formação de custos e, portanto, englobam os custos abrangentes da proposta.

No item 7.14, onde se lê: "*Os serviços de lavanderia, limpeza das bases, fornecimento de material de escritório, esterilização, reposição de gases medicinais e coleta de resíduos serão de responsabilidade dos municípios onde estão localizadas as bases descentralizadas*", leia-se: "*Os serviços de lavanderia, limpeza das bases, fornecimento de material de escritório, esterilização e coleta de resíduos serão de responsabilidade dos municípios onde estão localizadas as bases descentralizadas*".

Com relação ao serviço de esterilização, deve considerar-se o que conta no item 7.14, o qual define que é de incumbência dos municípios que possuem base descentralizada o a disponibilização deste serviço. O custo com serviço de esterilização de materiais não faz parte da planilha de composição dos custos e não engloba as propostas.

**2. Em relação ao seguro, está correto afirmar que a empresa contratada terá custo somente com a franquia, quando utilizado, e o custo do pagamento do seguro e renovações, é de responsabilidade da contratante?**

Não. O seguro é um custo que faz parte da planilha de custos e, portanto, deve ser fornecido pela contratada. Atualmente existe uma apólice de seguro dos veículos vigente, e, enquanto esta ainda tenha validade, em caso de necessidade de acionar a cobertura e pagamento da franquia a contratada deverá fazê-lo. Porém, ao fim da vigência da apólice atual, a contratada deverá contratar novo seguro para a frota, sobre sua responsabilidade, conforme composição de custos consideradas para o certame.

9



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**



**4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, considerando que o esclarecimento prestado sana a dúvida da solicitante sem gravames a esta ou quaisquer interessados, o certame segue nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

União da Vitória, 22 de junho 2022.

  
**Maria Celeste de Assunção Mance**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**(Ato do Conselho 559/2022)**



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**



**Concorrência Pública nº 002/2022**

**Processo Administrativo nº 007/2022**

A empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA., apresentou **Impugnação Administrativa**, afirmando, em síntese a) a) da ausência de fundamentação para escolha da modalidade da licitação concorrência pública e, b) da ausência de previsão de reajuste-afrota ao artigo 40, inciso XI, da lei 8666/1993.

A impugnação administrativa não merece prosperar. Vejamos.

Primeiramente, **quanto da ausência de fundamentação para escolha da modalidade da licitação concorrência pública**, extrai-se do edital, item 02. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE - **Edital de Concorrência Pública**:

*Através da Representação TCE-PR PROCESSO Nº - 262067/22, sedimentou-se entendimento da necessidade **de efetivo fundamento a demonstrar a possibilidade de uma técnica diferenciada ou de um projeto mais bem elaborado** que possam satisfazer melhor às necessidades da comunidade. Fixando-se um padrão mínimo de qualidade, qualquer empresa apta a atingi-lo pode prestar os serviços adequadamente.*

*Nesse tema, **destaca-se que as urgências e emergências na área da saúde são frequentemente responsáveis por situações dramáticas para os acometidos e suas famílias, sendo um importante fator consumidor de recursos da saúde. Ressaltam-se ainda, os enormes prejuízos sociais e econômicos relacionados à perda de vidas, frequentemente jovens, e desenvolvimento de sequelas tanto em situações clínicas quanto traumáticas.***

*Para o atendimento às urgências é fundamental a existência de um serviço de atendimento pré-hospitalar regulado e adequadamente dimensionado para os municípios da região. O serviço SAMU 192 da Região do Vale do Iguaçu, necessita de **melhoria constante e manter-se ativo, com atendimento***



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



*contratual, senão mais **prestar um serviço de qualidade e efetivo, integrado a uma rede estruturada de atenção às urgências e emergências do SUS.***

*No que se refere a técnica e projeto mais bem elaborado, extrai-se do dever contratual do proponente, providenciar elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP, sendo um instrumento importante de padronização e implementação de rotinas do SAMU, vejamos:*

- a) Competências do quadro de pessoal;*
- b) POP do Checklist;*
- c) POP da Reposição de Material;*
- d) POP do Controle do Almojarifado e pedido de material mensal;*
- e) POP da Comunicação via rádio;*
- f) POP da Utilização dos Equipamentos de Proteção individual – EPI;*
- g) POP do Transporte do Paciente Grave;*
- h) POP de Entrega de Paciente à Equipe do Hospital;*
- i) POP da Transferência de Paciente;*
- j) POP do destino da roupa suja;*
- k) POP dos Cuidados Pessoais;*
- l) POP da Desinfecção terminal da Unidade Móvel;*
- m) POP da Limpeza e Desinfecção de Artigos e Superfícies;*
- n) POP da Esterilização de Materiais;*
- o) POP do Atendimento Domiciliar;*
- p) POP do Atendimento em Via Pública;*
- q) POP que atenda protocolo de prevenção de doença infecto contagiosa, principalmente em casos de endemias, epidemias e pandemias*





## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



Nesse ínterim, o objeto contratual **padece de** um projeto mais bem elaborado que possa satisfazer melhor às necessidades da comunidade, para que não apenas seja uma prestação de serviços adequada, mais sim de **melhoria constante**, com atendimento contratual, senão mais prestar um serviço de qualidade e efetivo, integrado a uma rede estruturada de atenção às urgências e emergências do SUS.

Não obstante, o proponente está adstrito à coordenar e executar os serviços de atendimento pré hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância da Política Nacional de atenção às urgências (Portaria GM MS 2048/02 e anexo III da Portaria de Consolidação nº 03 de 03/10/2017 origem PRT 1010 de 21/05/2012), Portaria 1559 de 01/08/2008, demais documentações pertinentes do Estado do Paraná, Plano Estadual de Atenção às Urgências - componente móvel, deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde e, **outros termos técnicas vigentes**.

Ainda, no que afeta à técnica diferenciada, tem-se a **necessidade, dentre da contratualização a:**

- a) adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- b) adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, da sociedade e do setor privado;
- c) manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- d) promoção da melhoria da eficiência e qualidade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



- e) *racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização;*
- f) *Treinamento da Equipe, com cursos presenciais e buscando o aprimoramento da equipe e melhor qualificação técnica;*
- g) *Os Responsáveis Técnicos também darão o suporte necessário para a Interface com a Regulação e Serviços de Referência, buscando o aprimoramento do serviço de APHP;*
- h) *Gestão da frota e equipamentos, mantendo suas revisões programadas em dia, ações corretivas de forma rápidas e conforme plano da empresa para que haja prejuízo e muito menos interrupção dos serviços, além de primar pela conservação do patrimônio público;*
- i) *Logística incluindo compra, armazenamento, distribuição e controle dos insumos, materiais médicos, medicamentos e EPIs;*
- j) *Gerenciamento dos serviços, com apresentação e indicadores, metas atingidas, tempo resposta, controle de falhas no processo, propostas corretivas e planejamento continuado.*

*Não bastasse, ainda, sobre a técnica, extrai-se de objeto idêntico a adoção de técnica e preço pelo Estado de Santa Catarina do EDITAL DE CONCURSO de TÉCNICA E PREÇO SES/SEA Nº 01/2021 – SAMU do Estado de Santa Catarina, cujo objeto consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, executando os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências.*

*Neste mesmo passo, segue o Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU – VIDE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (Processo Administrativo nº. 27/2022) – onde justifica-se:*



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



*Considerando a complexidade do objeto licitado no presente processo, considerando que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 não define os percentuais de nota técnica e de preço, e ainda de acordo com o entendimento do TCU, sempre que a pontuação de nota técnica for maior do que a nota de preço, deve a administração justificar o motivo da escolha. **No caso em tela, a habilidade técnica das empresas interessadas em participar do certame se sobressai em relação ao preço, visto que trata de objeto complexo, portanto, não poderia a administração deixar de valorar a técnica das propensas contratadas, visto que a empresa contratada irá executar objeto que tem por finalidade tutelar a saúde e a vida dos cidadãos da região dos Campos Gerais, em área crítica em sua demanda técnica e sensível em sua abordagem social. Ressalta-se que a saúde que é protegida inclusive pela lei magna ao ser inserida na Constituição da República, deste modo, e no intuito de efetivar contratação com a empresa que apresente melhor técnica e preço compatível com sua melhor técnica, justifica-se o tipo adotado no presente certame. O tipo técnico e preço procura estabelecer um equilíbrio entre dois objetivos: o de obter melhor técnica relativamente ao objeto da licitação, o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica. Deste modo, no presente processo o peso da pontuação das propostas Técnica e Preço, será atribuído da seguinte forma: Peso 70 para Proposta Técnica e Peso 30 para Proposta de Preço;***

*O tipo TÉCNICA E PREÇO, prevalecendo o preço, em vista da vantajosidade econômica, se demonstra a melhor opção, dentre as demais modalidades, para proceder a Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos*



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



*municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu), pois se busca a melhor relação benefício-custo (ou benefício-preço), que é representada, repita-se pela prevalência do preço, em vista da vantagem econômica.*

*Assim, é possível garantir que a empresa contratada possua a técnica necessária para promover o atendimento móvel de urgência, assim como ajudar o consorcio a aprimorar o serviço prestado a comunidade.*

*Vale lembrar que o Consorcio busca empresa para realizar a **Gestão completa dos serviços do SAMU**, desta forma busca sempre um aprimoramento continuado, por isso a necessidade de pessoas capacitadas não só a frente dos serviços das Ambulância assim como a equipe de Gestão.*

*Sobre o tema, também, é pacificado o entendimento de que não possui característica de serviço comum, ou seja, que não pode ser licitado por intermédio de pregão. É que os serviços demandam uma **qualidade adicional em relação ao padrão mínimo definido**.*

*A orientação advém de consulta realizada junto ao e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que entendeu ser manifestamente inviável a utilização de pregão para contratações de serviços de SAMU, senão vejamos o disposto no Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno.*

*(vi) é inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002;*



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



*Ressalta-se, em tempo, que a consulta foi realizada pelo CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, sendo que a mesma possui caráter vinculativo aos demais entes do Estado do Paraná (quórum qualificado).*

*Forçoso colacionar o trecho do Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno:*

*E, nesse aspecto, dentre as modalidades de licitação, encontra-se o pregão, cabível para aquisição de bens e serviços comuns, assim conceituados pela Lei Federal nº 10.520/2002, que o instituiu:*

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*Para a área da saúde, o mesmo diploma legal incluiu dispositivo na Lei Federal nº 10.191/2002, especificando que:*

*Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:*

*Art. 2-A. (...)*

*I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. (...).*

*Essa modalidade licitatória permite, portanto, que o julgamento das propostas seja realizado com base em padrões de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos no edital, consoante especificações usuais do mercado.*

*É dentro dessa acepção que entendo inviável a contratação de serviços médicos mediante procedimento licitatório na modalidade pregão.*



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



*Com efeito, para a realização de tais serviços, exigem-se dos prestadores conhecimentos intelectuais e competências práticas, cujas variações de qualidade têm potencial para produzir significativos impactos na tomada de decisão pela Administração Pública.*

*Nesse cenário, não é possível classificá-los como serviços de natureza comum, sujeitos a procedimento de escolha pautado exclusivamente no menor preço ofertado. Assim já decidiu esta Corte:*

*(...) as atividades médicas não podem ser consideradas como serviços comuns pois são serviços especializados, não sendo ainda compreensível uma eventual fase de lances em detrimento da qualidade que se espera.”*

*(...) o Pregão não é adequado para a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, que exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no primeiro atendimento pode ser vital.*

*No mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 3059/20-STP, nº 3058/20-STP e nº 2022/20-STP, todos de minha relatoria.*

*Também o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou pela impossibilidade de adoção do pregão para a contratação de serviços médicos, nos seguintes termos:*

*A seleção da Organização Social Plural se deu por pregão. O objeto da contratação consubstanciou-se na prestação de serviços médicos especializados em plantões presenciais e serviços de enfermagem para atuação no Hospital Municipal de Conchas. A Lei 10.520/2002 é clara ao estabelecer essa modalidade para aquisições relacionadas a serviços comuns. Em seu artigo 12, I, indica que:*

*(...) são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.*

*A definição de serviços comuns pode abarcar uma larga possibilidade de objetos, mas não vislumbro que inclu*



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



*serviços médicos, pois se trata de serviço técnico especializado.*

*Outros Tribunais de Contas Estaduais comungam da mesma convicção:*

*(...) a realização da licitação por meio da modalidade pregão agrava o caso, pois não guarda conformidade com os ditames legais, haja vista que o objeto contratado [serviços médicos] não se caracteriza como bem ou serviço comum.*

*(...) a utilização do Pregão Presencial para a contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para plantão médico na UBS do Município de Pequeri, conforme descrição do objeto contida à fl.13 dos autos, configura inobservância aos dispositivos da Lei Federal nº10.520/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão (...).*

*Essa matéria já foi objeto de exame nesta Casa, a exemplo da Representação nº 879.905, apreciada pelo Colegiado da Segunda Câmara na Sessão de 20/02/2014. Naquela oportunidade, o Conselheiro Relator assim manifestou-se:*

*Verifica-se que a Lei nº 10.520, de 2002, em seu art. 12, caput, autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do "pregão", e, no inciso I do mesmo dispositivo, prescreve que são considerados bens e serviços comuns da área da saúde aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado. Na verdade, os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem exigem especificações técnicas, caracterizando-se como serviços especializados, portanto, afastada a hipótese das contratações por procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme realizado no Município de Buritis, por falta de amparo legal.*

*Por tais motivos, concluo, em resposta à presente questão, ser inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao SAMU, por não se enquadrar, dito*



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu



*objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002.*

*Destarte, é uníssono o entendimento da e. Corte de Contas do Paraná no sentido de que os serviços, objeto do pregão eletrônico objurgado, não podem ser enquadrados como serviços comuns.*

*Desse modo, a utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico não se amolda a espécie de serviço a ser contratado, justificando-se a necessidade de demonstração de mínima técnica, nos termos acima demonstrado e justificados.*

Assim, resta pacificado o entendimento de que o objeto licitado não possui característica de serviço comum, ou seja, que não pode ser licitado por intermédio de pregão.

Repita-se que a orientação advém de consulta realizada pelo CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que entendeu ser manifestamente inviável a utilização de pregão para contratações de serviços de SAMU – vide o disposto no Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno.

Infere-se, ainda, que a Consulta formulada possui caráter vinculativo aos demais entes do Estado do Paraná (quórum qualificado).

No mesmo sentido, ainda, relembra-se os Acórdãos nº 3059/20-STP, nº 3058/20-STP e nº 2022/20-STP, todos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ainda, sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou pela impossibilidade de adoção do pregão para a contratação de serviços médicos, afirmando ser inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002.

Assim, não merece prosperar a impugnação apresentar neste item.

Com relação a mencionada ausência de cláusula de reajuste contratual, extrai-se da minuta contratual e do edital sobre o tema:





**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**



**28. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

28.1. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

28.1.1. Os preços oferecidos não sofrerão qualquer reajuste, com a exceção da hipótese prevista no inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação por parte da CONTRATADA a superveniência de eventos que autorizem a revisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.1.1. Os preços oferecidos não sofrerão qualquer reajuste, com a exceção da hipótese prevista no inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação por parte da CONTRATADA a superveniência de eventos que autorizem a revisão.

Pois bem, para que o equilíbrio econômico-financeiro seja mantido durante todo o período de execução do contrato, rememora-se que o ordenamento jurídico prevê instrumentos específicos para tal finalidade. Trata-se do reajuste, da repactuação (que é uma espécie de reajuste utilizada para contratos que envolvem serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra) e da revisão.

O reajuste de preços, se torna cláusula necessária dos contratos administrativos e deve ser adequadamente disciplinado pela Administração, na linha do que prevê o art. 40, inc. VI, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**



(...)

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

(...)

Assim, a cláusula oitava, impõe-se para o equilíbrio econômico-financeiro a necessidade de previsão de cláusula contratual de reajuste a partir da aplicação de índice econômico oficial, **após o período de 12 (doze) meses**, sendo que, no período inferior, somente na hipótese prevista no inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Desta forma, reconhece que a Administração Consorcial que tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos necessários para o reajustamento, esclarecendo, ao impugnante, que, nos termos da Cláusula Oitava, **os preços serão reajustados, em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93, após o período de 12 (doze) meses.**

**Diante de todo o exposto**, pelas razões supramencionadas, este parecer é no sentido de opinar pelo **recebimento parcial e rejeição** da Impugnação apresentada, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

  
.....  
**MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE**

**Presidente da Comissão Especial de Licitação  
(Ato do Conselho 559/2022)**

**BACHIR**

**ABBAS:58058842915**

Assinado de forma digital por  
BACHIR ABBAS:58058842915  
Dados: 2022.07.01 15:33:37  
-03'00'

.....  
**BACHIR ABBAS**  
**Presidente – CISVALI**

# Agile



Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI  
Rua Paraná, nº 324, Bairro Centro, União da Vitória/PR,  
A/C: Comissão de Licitações

Concorrência Pública n.º 002/2022  
Processo Administrativo n.º 007/2022

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE**, com sede à Rua Candido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, endereço eletrônico: [agilesaude@outlook.com](mailto:agilesaude@outlook.com), inscrita no CNPJ 40.992.290/0001-11, vem, tempestivamente, com fulcro no item 03.1 do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu administrador abaixo assinado, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, para sanar as seguintes dúvidas:

**Dúvida n.º 01:**

O Edital que regulamenta o certame, em seu item 11.2, determina as informações que deverão de preenchimento da Proposta de Preços (Envelope n.º 03) e, ao analisar as exigências contidas em seus subitens, nota-se que o item 11.2.5 exige que na proposta de preços seja informado o prazo de execução dos serviços **em dias**.

Da leitura do subitem citado acima, entendemos que o prazo de execução a ser indicado é o prazo de vigência do contrato, que de acordo com o item 5.1 do edital, será de 12 (doze) meses. Está correto o nosso entendimento?

Sendo positiva a resposta, considerando que será exigido a indicação em dias, o numero correto a indicar na proposta de preços será de 365 dias. Está correto nosso entendimento?

CNPJ: 40.992.290/0001-11  
Matriz: Rua Cândido Xavier, 388 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.  
Fone: 41 3027-8524 | E-mail: [agilesaude@outlook.com](mailto:agilesaude@outlook.com)

Agile



**Dúvida n.º 02:**

Da leitura da Tabela 08, apresentada no modelo da planilha de custos, verifica-se a quantidade de combustível prevista para a execução do contrato. Contudo, além do fornecimento de combustível, também será necessário a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Conforme estipula o item 9.3.2 do edital, a manutenção preventiva e inspeções veiculares serão efetivadas pela contratada em conformidade com os prazos estabelecidos pelo fabricante ou a cada 5.000km rodados.

Desta forma, para que seja possível precificarmos corretamente os serviços, necessário se faz verificar a conformidade da quantidade de combustível prevista para a execução contratual com média de quilômetros percorridos mensalmente pelas ambulância e, ainda, ter uma base da quantidade de manutenções que serão realizadas ao longo da execução.

Sendo assim, pede-se que esclareça qual a média mensal de KM percorrido pelas Unidades de Suporte Básico - USB e pelas Unidades de Suporte Avançado - USA?

Curitiba/PR, 4 de julho de 2022

ANDREYSKA D  
JORGIA KATIANEE  
BATISTA:0109004299  
0

Assinado de forma digital por  
ANDREYSKA D JORGIA  
KATIANEE  
BATISTA:01090042990  
Data: 2022.07.04 12:05:20  
-03'00'

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE**  
**Adm. Andreyska D'Jorgia Katianee Batista**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSTITUCION DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

**PR**

**Nome**  
MARCIA L. BASTIA NATANNE BATTISTA

**DOK IDENTIFICADORA IMAGENS**  
7700140 00001 10

**CPF**  
10.503.020-10

**DATA NASCIMENTO**  
04/07/1980

**NÚMERO**  
ALVARO JOSE BATTISTA  
MARIA HELENA BATTISTA

**PROFISSÃO** **ACC** **CAT. FOM**  
/ /

**VALIDADEZ** **VALIDADEZ** **VALIDADEZ**  
/ / / / / /

**ASSINATURA DO PORTADOR**

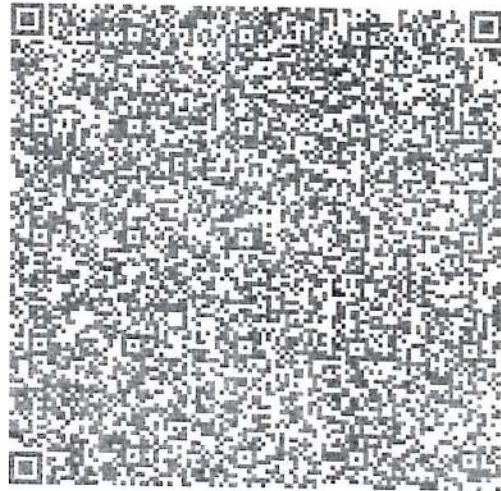
**DATA EMISSÃO**  
13/09/2017

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certidões que as informações foram consultadas em documentos arquivados  
na Junta Comercial e são corretas na data de sua expedição.



Razão Empresarial: AGILE SERVICOS DE APOIO À SAÚDE LTDA

Protocolo: PRC2211481593

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

NIRE:

CNPJ:

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Último Arquivamento: Número:  
Data: 05/04/2022

01000769194 40992250000111

Arquivamentos solicitado:

Numero:	Data:	Ator:
01000769194	05/04/2022	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 05/05/2022, às 09:25:29 (momento da Brasília).  
Se impresso, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com os dados XJRSQKAC.



PRC2211481593

LEANDRO MARCOS RAYSEL DIRCAIA  
Secretário Geral

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



Pelo presente instrumento particular,

**CAIO FERRAIRO JORGE**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 04/08/1986, natural de Presidente Prudente/SP, residente e domiciliado à Rua Raquel Prado, nº 161, apto 23, Bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.510-360, portador do RG nº 30.303.557-4 SSP/SP, CPF nº 352.310.408-43 e CRM/PR nº 40115;

**ANDRES FERRER GIRALDO**, estrangeiro, médico, solteiro, nascido em 08/08/1986, natural da Colômbia, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161, apto 707, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-390, Curitiba/PR, portador do RNE nº G113726K DPF, CPF 013.415.399-54 e CRM/PR 300-39781, neste ato representado por seu procurador **MARCELO DILGER AMARAL**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 18/08/1969, natural de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 745.003.179-53, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.606.021-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CRC/PR nº 043872/O-7, residente e domiciliado à Rua Almir Nelson de Almeida, nº 290, apto 21, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.230-220;

**ARY FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1957, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Codorna, s/nº, Colônia Johannesburg, bairro Faxinal dos Correias, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portador do RG nº 1259530 SSP/PR, CPF 275.456.879-49 e CRM/PR 8579;

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 11/03/1996, natural de Paranaíba/PR, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, 1366, Apto 704, Bairro Centro, CEP 80060-162, Curitiba/PR, portador do RG nº 11.013.436-3 SSP/PR, CPF 089.106.809-03 e CRM/PR 47023;

**EDUARDO BETELLI DA SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 22/05/1991, natural de Jundiaí/SP, residente e domiciliado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 203, apto 1207, bairro Centro, CEP 80.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº 998699 SESDC/RO, CPF

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**011.349.942-65** e CRM/PR 36187, neste ato representado por seu procurador **MARCELO DILGER AMARAL**, acima qualificado

**JAMILE ESPINDULA MATTAR**, brasileira, médica, solteira, nascida em 27/11/1996, natural de Curitiba/MG, residente e domiciliada à Rua Estevão Bayão, nº 244, apto 2001 Bairro Batel, CEP 80240-260, Curitiba/PR, portadora do RG nº 12.570.763-7 SESP/PR, CNH 06404431029 DETRAN/PR CPF 099.033.359-03 e CRM/PR 46689;

**JESSIKA MENDES TORRES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 02/09/1993, natural de Tanagrá da Serra/MT, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 2123, apto 31 Bairro Pinevile, CEP 83.320-340, Pinhais/PR, portadora do RG nº 2028632-5 SSP/MT, CPF 022.418.921-22 e CRM/PR 46893;

**JULIA SMANIA CARVALHO RAMOS**, brasileira, médica, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/08/1994, natural de Criciúma/SC, residente e domiciliada à Rua Martim Afonso, nº 1365, apto 201, Bairro Bigorrrilho, CEP 80.730-030, Curitiba/PR, portadora do RG nº 5.592.961 SESP/SC, CPF 082.106.359-64 e CRM/PR 47103;

**LUANY FRAGA DA SILVA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 17/01/1996, natural de Fernandópolis/SP, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Ostoja Roguski, nº 700, apto 408, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-390, Curitiba/PR, portadora do RG nº MG-17680481 SSP/MG, CNH 06218989651 DETRAN/MG, CPF 126.226.536-38 e CRM/PR 47030;

**MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM**, brasileira, médica, solteira, nascida em 10/12/1996, natural de União da Vitória/PR, residente e domiciliada à Rua Amintas de Barros, nº 240, apto 1505B, Bairro Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, portadora do RG nº 12.316.885-2 SESP/PR, CPF 108.349.649-29 e CRM/PR 45738;

**RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 09/08/1990, natural de Moji das Cruzes/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 1855, bairro Centro, CEP 14.801-340, Araraquara/SP,





**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



portador do RG nº 35456195 SSP/SP, CNH 04582971205 Detran/SP, CPF 379.533.318-02 e CRM/SP 214416;

Únicos sócios componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA**, com sede e foro à Rua Candido Xavier, nº 388, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ/MF nº **40.992.290/0001-11**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **412.0976619-4**, por despacho em sessão de 25/02/2021, resolvem promover a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo IV, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislações aplicáveis à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Neste ato o sócio **CAIO FERRAIRO JORGE**, acima qualificado, retira-se da sociedade transferindo a título oneroso, 9.900 (nove mil e novecentas) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada totalizando assim R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para a sócia ingressante **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/07/1988, natural de Paranaguá/PR, portadora do RG nº **9.709.189-7** SSP/PR, CPF nº **010.900.429-90** e CRC/PR nº **064621/O-9**, residente e domiciliada à Rodovia João Leopoldo Jacomet, nº 13.328, apto 3106, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83.324-292..

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Neste ato o sócio **JULIA SMANIA CARVALHO RAMOS**, acima qualificado, retira-se da sociedade transferindo a título oneroso, 10 (dez) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada totalizando assim R\$ 10,00 (dez reais), para a sócia ingressante **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, acima qualificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Neste ato a sócia **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, acima qualificada, transfere a título oneroso, 20 (vinte) quotas subscritas e integralizadas que possui, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada totalizando assim R\$ 20,00 (vinte reais), para os sócios ingressantes:

**Parágrafo Primeiro:** Ingressa na sociedade **LETICIA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/12/1995, natural de Brasília/DF, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1470, apto 601, Bloco A, Bairro

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



Antena, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portadora do RG nº 2.401.179 SSP/MT, CPF 001.479.202-80 e CRM/PR 44233, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**Parágrafo Segundo:** Ingressa na sociedade **SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO**, brasileira, médica, solteira, nascida em 28/11/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Derosso nº 2370, sobrado 06, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.720-000, portadora do RG nº 9.633.706-0 SESP/PR, CPF nº 057.484.409-03 e CRM/PR nº 45363, neste ato representado por seu procurador **MARCELO DILGER AMARAL**, acima qualificado, recebe 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 10,00 (dez reais);

**CLÁUSULA QUARTA:** Em virtude das modificações havidas, o Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA	99	9890	R\$ 9.890,00
ANDRES FERRER GIRALDO	0,1	10	R\$ 10,00
ARY FERREIRA JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00
BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	0,1	10	R\$ 10,00
EDUARDO BETELLI DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
JAMILE ESPINDULA MATTAR	0,1	10	R\$ 10,00
JESSIKA MENDES TORRES	0,1	10	R\$ 10,00
LETICIA PEREIRA OLIVEIRA	0,1	10	R\$ 10,00
LUANY FRAGA DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM	0,1	10	R\$ 10,00
RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM	0,1	10	R\$ 10,00
SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO	0,1	10	R\$ 10,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica investido na função de administrador, a sócia **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, acima qualificada, a qual representará a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA****CNPJ 40.992.290/0001-11****NIRE 412.0976619-4****INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, C.C/2002).

**CLÁUSULA SEXTA:** À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios, por este instrumento, resolvem atualizar e Consolidar o Contrato Social, tomando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**  
**CNPJ 40.992.290/0001-11**  
**NIRE 412.0976619-4**

**ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, brasileira, solteira, contadora, nascida em 06/07/1988, natural de Paranaguá/PR, portadora do RG nº 9.709.189-7 SSP/PR, CPF nº 010.900.429-90 e CRC/PR nº 064621/O-9, residente e domiciliada à Rodovia João Leopoldo Jacomei, nº 13.328, apto 3106, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP 83.324-292

**ANDRES FERRER GIRALDO**, estrangeiro, médico, solteiro, nascido em 08/08/1986, natural da Colômbia, residente e domiciliado à Rua Eduardo Aguirre Calabresi, 161, apto 707, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-390, Curitiba/PR, portador do RNE nº G113726K DPF, CPF 013.415.399-54 e CRM/PR 300-39761, neste ato representado por seu procurador **MARCELO DILGER AMARAL**, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 18/08/1969, natural de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 745.003.179-53, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.696.021-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CRC/PR nº 043872/O-7, residente e domiciliado à Rua Almir

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



Nelson de Almeida, nº 290, apto 21, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.230-220;

**ARY FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/01/1957, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua Codorna, s/nº, Colônia Johannesburg, bairro Faxinal dos Correias, CEP 83.750-000, Lapa/PR, portador do RG nº 1259530 SSP/PR, CPF 275.456.879-49 e CRM/PR 8579;

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 11/03/1996, natural de Paranavaí/PR, residente e domiciliado à Rua Ubaldino do Amaral, 1366, Apto 704, Bairro Centro, CEP 80060-162, Curitiba/PR, portador do RG nº 11.013.436-3 SSP/PR, CPF 089.106.809-03 e CRM/PR 47023;

**EDUARDO BETELLI DA SILVA**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 22/05/1991, natural de Jundiá/SP, residente e domiciliado à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 203, apto 1207, bairro Centro, CEP 80.020-280, Curitiba/PR, portador do RG nº 998699 SESDC/RO, CPF 011.349.942-65 e CRM/PR 36187, neste ato representado por seu procurador **MARCELO DILGER AMARAL**, acima qualificado

**JAMILE ESPINDULA MATTAR**, brasileira, médica, solteira, nascida em 27/11/1996, natural de Curitiba/MG, residente e domiciliada à Rua Estevão Bayão, nº 244, apto 2001 Bairro Batel, CEP 80240-260, Curitiba/PR, portadora do RG nº 12.570.763-7 SESP/PR, CNH 06404431029 DETRAN/PR CPF 099.033.359-03 e CRM/PR 46689;

**JESSIKA MENDES TORRES**, brasileira, médica, solteira, nascida em 02/09/1993, natural de Tanagra da Serra/MT, residente e domiciliada à Rua Salgado Filho, nº 2123, apto 31 Bairro Pineville, CEP 83.320-340, Pinhais/PR, portadora do RG nº 2028632-5 SSP/MT, CPF 022.418.921-22 e CRM/PR 46893;

**LETICIA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, médica, solteira, nascida em 19/12/1995, natural de Brasília/DF, residente e domiciliada à Rua Joaquim Linhares de Lacerda, 1470, apto 601, Bloco A, Bairro Antena, CEP 83.750-

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

FLS

211

000, Lapa/PR, portadora do RG nº 2.401.179 SSP/MT, CPF 001.479.202-80 e CRM/PR 44233

**LUANY FRAGA DA SILVA**, brasileira, médica, solteiro, nascida em 17/01/1996, natural de Fernandópolis/SP, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Ostojá Roguski, nº 700, apto 408, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-390, Curitiba/PR, portadora do RG nº **MG-17680481** SSP/MG, CNH **06218989651** DETRAN/MG, CPF **126.226.536-38** e CRM/PR **47030**;

**MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM**, brasileira, médica, solteiro, nascida em 10/12/1996, natural de União da Vitória/PR, residente e domiciliada à Rua Amintas de Barros, nº 240, apto 1505B, Bairro Centro, CEP 80.060-205, Curitiba/PR, portadora do RG nº **12.316.885-2** SESP/PR, CPF **108.349.649-29** e CRM/PR **45738**;

**RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 09/08/1990, natural de Moji das Cruzes/SP, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, 1855, bairro Centro, CEP 14.801-340, Araraquara/SP, portador do RG nº **35456195** SSP/SP, CNH **04582971205** Detran/SP, CPF **379.533.318-02** e CRM/SP **214416**;

**SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO**, brasileira, médica, solteira, nascida em 28/11/1994, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliada à Rua Francisco Derosso nº 2370, sobrado 06, Bairro Xaxim, Curitiba/PR, CEP 81.720-000, portadora do RG nº **9.633.706-0** SESP/PR, CPF nº **057.484.409-03** e CRM/PR nº **45363**.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **AGILE SERVIÇOS DE APOIO A SAÚDE LTDA**, com sede e foro à Rua Cândido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ/MF nº **40.992.290/0001-11**, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº **412.0976619-4**, por despacho em sessão de 25/02/2021, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**CAPÍTULO I****DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade será empresária limitada e girará sob o nome empresarial de **AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**, a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e seguintes e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** A participação em outras sociedades e a associação de qualquer natureza será efetivada a critério dos Sócios, por deliberação na forma deste Contrato Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede na **Rua Cândido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-280**, podendo através de reunião de sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Único:** A sociedade possui a seguinte FILIAL:

- a) **FILIAL 1:** Rua Julieta Macedo Pereira, 176, sala 102, bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.096-420.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem por objeto social:

- a) Atividades de apoio à gestão de saúde (8660-7/00);
- b) Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00);
- c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04);
- d) Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02);
- e) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03);
- f) Holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00);
- g) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (7830-2/00).

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 25/02/2021.

**CAPÍTULO II****CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real) cada, as quais estão distribuídas pelos sócios da seguinte forma abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA	99	9890	R\$ 9.890,00
ANDRES FERRER GIRALDO	0,1	10	R\$ 10,00
ARY FERREIRA JUNIOR	0,1	10	R\$ 10,00
BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	0,1	10	R\$ 10,00
EDUARDO BETELLI DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
JAMILE ESPINDULA MATTAR	0,1	10	R\$ 10,00
JESSIKA MENDES TORRES	0,1	10	R\$ 10,00
LETICIA PEREIRA OLIVEIRA	0,1	10	R\$ 10,00
LUANY FRAGA DA SILVA	0,1	10	R\$ 10,00
MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS BONFIM	0,1	10	R\$ 10,00
RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM	0,1	10	R\$ 10,00
SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO	0,1	10	R\$ 10,00
TOTAL	100	10.000	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.052 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

**CAPÍTULO III****DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais compete o uso da denominação social e a

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

**Parágrafo Primeiro:** Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembleia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse em termo próprio.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser alternativamente designados administradores não sócios, em função do que dispõe o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, desde que observadas às demais condições legais e disposições contratuais para que estas nomeações sejam válidas.

**Parágrafo Terceiro:** Fica investido na função de administrador, a sócia **ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE BATISTA**, acima qualificado, o qual representará a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Quarto:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, C.C/2002).

**Parágrafo Quinto:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão perceber, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia fixada mediante deliberação dos sócios.

**CAPÍTULO IV****DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Nos termos do Artigo 1.075, § 1º, do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em assembleia de sócios.



**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** As assembleias de sócios serão convocadas pelo administrador mediante publicação por três vezes, devendo ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a data da primeira publicação e a da realização da assembleia, e o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para as posteriores, no jornal do Estado e na imprensa oficial no Estado do Paraná

**Parágrafo Terceiro:** As assembleias de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 1.073 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das assembleias dos sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo Quinto:** As assembleias de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Sexto:** As assembleias de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

**Parágrafo Sétimo:** No prazo legal, a administração da sociedade deverá providenciar o arquivamento, no Registro Público de Empresas Mercantis, de cópia das atas de assembleias de sócios autenticada pela administradora ou pela mesa.

**Parágrafo Oitavo:** Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

**CAPÍTULO V**

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**CESSÃO DAS QUOTAS**

**CLÁUSULA NONA:** As quotas poderão ser livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente do consentimento dos demais sócios, ou a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social da empresa, conforme previsto no Art. 1.057 do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Os sócios renunciam o direito de preferência.

**CAPÍTULO VI****EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, podendo ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. O administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente de acordo com a Lei 6.404/76.

**CAPÍTULO VII****DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados e dos prejuízos e perdas apuradas, podendo ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, observada a reposição de Lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios responderão pelos prejuízos e perdas apurados em balanço patrimonial e liquidação até o limite de sua participação no capital social.

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

**CAPÍTULO VIII****DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em caso de dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade ser empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, recuperação judicial, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, mesmo que remanesça um único continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

**CAPÍTULO IX****RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção à sociedade, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

**Parágrafo Primeiro:** Ultrapassado o prazo previsto acima, se não houver interessados na aquisição da(s) sua(s) quota(s), a sociedade deverá pagar ao sócio retirante o valor nominal da(s) sua(s) quota(s) em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, igual e sucessivas, com acréscimos legais, ficando assegurada à sociedade a proporcional redução do capital social.

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

CNPJ 40.992.290/0001-11

NIRE 412.0976619-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO



Sócio Administrador:

Procurador:

\_\_\_\_\_  
ANDREYSKA D' JORGIA KATIANEE  
BATISTA

\_\_\_\_\_  
MARCELO DILGER AMARAL

Sócios Retirantes:

\_\_\_\_\_  
JULIA SMANIA CARVALHO RAMOS  
Neste ato representado por  
MARCELO DILGER AMARAL

\_\_\_\_\_  
CAIO FERRAIRO JORGE

Sócios Ingressantes:

\_\_\_\_\_  
LETICIA PEREIRA OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
SAMANTHA YUKARI MATSUMOTO  
Neste ato representado por  
MARCELO DILGER AMARAL

Sócios Remanescentes:

\_\_\_\_\_  
ARY FERREIRA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
BRUNO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

\_\_\_\_\_  
JAMILE ESPINDULA MATTAR

\_\_\_\_\_  
JESSIKA MENDES TORRES

\_\_\_\_\_  
JULIA SMANIA CARVALHO RAMOS

\_\_\_\_\_  
LUANY FRAGA DA SILVA

**AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA**

**CNPJ 40.992.290/0001-11**

**NIRE 412.0976619-4**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**MARIANA EUGÊNIA ZACHARIAS  
BONFIM**

\_\_\_\_\_  
**RENAN FELIPE PARAGUAI JARDIM**

\_\_\_\_\_  
**ANDRES FERRER GIRALDO**  
Neste ato representado por  
**MARCELO DILGER AMARAL**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO BETELLI DA SILVA**  
Neste ato representado por  
**MARCELO DILGER AMARAL**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 18 de 18

## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01090042990	ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE BATISTA
35231040843	CAIO FERRAIRO JORGE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2022 DA 05 SOB Nº 2022003440,  
PROTOCOLO: 222065440 DE 01/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204354419. CNPJ DA SEDE: 40932950000111.  
NIRE: 41209766194. VEM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2022.  
AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresaefacil.pr.gov.br](http://www.empresaefacil.pr.gov.br)



# CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

## A ÁGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

Referente: Resposta ao Pedido de Esclarecimentos Concorrência Pública 002/2022



### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A licitação em epígrafe tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, garantindo funcionamento do mesmo durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, bem como sua gestão completa dos serviços incluindo a responsabilidade técnica, na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu).

1.2. A concorrência Pública n.º 002/2022 foi publicada no dia 24 de maio de 2022, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2022.

1.3. No dia 04 de julho de 2022, foi recebido o Pedido de Esclarecimentos por parte da empresa **ÁGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE**, via protocolo físico na sede do CISVALI.

1.4. Considerando a tempestividade do pedido e o questionamento por ora apresentado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, na pessoa de sua presidente da Comissão Especial de Licitação (Ato 559/2022), manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimentos, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

### 2. DA RESPOSTA AOS QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS

#### Dúvida n.º 01:

O Edital que regulamenta o certame, em seu item 11.2, determina as informações que deverão ser preenchimento da Proposta de Preços (Envelope n.º 03) e, ao analisar as exigências contidas em seus subitens, nota-se que o item 11.2.5 exige que na proposta de preços seja informado o prazo de execução dos serviços em dias.

Da leitura do subitem citado acima, entendemos que o prazo de execução a ser indicado é o prazo de vigência do contrato, que de acordo com o item 5.1 do edital, será de 12 (doze) meses. Está correto o nosso entendimento?

Sendo positiva a resposta, considerando que será exigido a indicação em dias, o número correto a indicar na proposta de preços será de 365 dias. Está correto nosso entendimento?

9



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Sim, está correto o entendimento da proponente, o prazo de execução dos serviços que se trata o item 11.2.5 deverá ser descrito em dias, correspondente aos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Dúvida n.º 02:

Da leitura da Tabela 08, apresentada no modelo da planilha de custos, verifica-se a quantidade de combustível prevista para a execução do contrato. Contudo, além do fornecimento de combustível, também será necessário a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Conforme estipula o item 9.3.2 do edital, a manutenção preventiva e inspeções veiculares serão efetivadas pela contratada em conformidade com os prazos estabelecidos pelo fabricante ou a cada 5.000km rodados.

Destá forma, para que seja possível precificarmos corretamente os serviços, necessário se faz verificar a conformidade da quantidade de combustível prevista para a execução contratual, com média de quilômetros percorridos mensalmente pelas ambulâncias e, ainda, ter uma base da quantidade de manutenções que serão realizadas ao longo da execução.

Sendo assim, pede-se que esclareça qual a média mensal de Km percorrido pelas Unidades de Suporte Básico - USB e pelas Unidades de Suporte Avançado - USA?

A previsão da quantidade de combustível necessária para execução do contrato em litros não impede a formulação da proposta. Foi assim previsto exatamente para facilitar o cálculo e não tem correlação direta com a manutenção preventiva prevista no item 9.3.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) pois se trata de outra despesa que a contratada deverá levar em consideração para elaboração da proposta. O período da manutenção preventiva pode ser calculado pelos prazos ou quilometragens estabelecidos pelo fabricante dos veículos. De qualquer forma, as empresas interessadas podem realizar a visita técnica, nos termos do edital, para dirimir quaisquer dúvidas necessárias para a formulação das propostas.

#### 4. DA DECISÃO

Rua Paraná, 324 – Centro – 84.600-300 – União da Vitória – PR  
Fone: (42) 3524-2957 / 3523-7930 - email: [cisvali@cisvali.com.br](mailto:cisvali@cisvali.com.br)  
CNPJ: 00.956.801/0001-25 – Insc. Est.: Isenta






**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Diante do exposto, considerando que o esclarecimento prestado sana a dúvida da solicitante sem gravames a esta ou quaisquer interessados, o certame segue nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

União da Vitória, 05 de julho de 2022.



  
.....  
**Maria Celeste de Assunção Mance**  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
**(Ato do Conselho 559/2022)**  
**CISVALI**